



PODER EXECUTIVO

Governador	Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil	João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração	Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde.....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura	Marcelo Ferreira Miranda
Secretária de Estado da Cidadania	Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Guilherme Alcantara de Carvalho

SUMÁRIO

LEI	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	30
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	31
ATOS DE LICITAÇÃO	56
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	57
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	74
MUNICIPALIDADES	83

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

LEI

LEI Nº 6.379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul (FSPSM/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul (FSPSM/MS), de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade e à pensão militar.

§ 1º O FSPSM/MS é o instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil, com contabilidade realizada mediante identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 2º O FSPSM/MS é vinculado orçamentariamente e gerido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), por intermédio do seu Diretor-Presidente.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao FSPSM/MS ficam depositados em conta corrente específica a ele vinculada, segregados por fonte/destinação de recursos.

Art. 3º Os saldos positivos do FSPSM/MS, apurados em balanço ao final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do correspondente Fundo.

Art. 4º Os recursos do FSPSM/MS serão aplicados exclusivamente para pagamento dos proventos dos militares estaduais inativos e de seus pensionistas, bem como de taxa de administração.

Art. 5º Constituirão recursos do FSPSM/MS:

- I - a dotação específica consignada anualmente no orçamento destinada ao Fundo;
- II - os recursos decorrentes de contribuições recolhidas pelos servidores públicos militares estaduais, ativos e inativos, e pelos beneficiários de pensões militares;
- III - os provenientes do tesouro estadual;
- IV - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- V - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- VI - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;
- VII - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;
- VIII - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e de financiamentos com organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo;
- IX - o produto da compensação financeira entre regimes e sistemas na forma estabelecida no § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;
- X - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Fazenda incumbe:

- I - arrecadar as contribuições destinadas ao FSPSM/MS, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 2º desta Lei;
- II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FSPSM/MS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual às disposições contidas nesta Lei.

Art. 8º As normas referentes à organização e à operacionalização do FSPSM/MS serão regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Institui-se Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FSPSM/MS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 1º A Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo será de até 1% (um por cento) e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FSPSM/MS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º A Taxa de Administração será regulamentada por ato do Poder Executivo, devendo observar os parâmetros estabelecidos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 10. Os efeitos contábeis e orçamentários relativos ao FSPSM/MS terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2024 o procedimento atual, como disposto no Decreto nº 15.377, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025 e a consignar dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes, nos montantes definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial ocorrerá conforme autorizado pelos arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Observadas as suas competências institucionais, fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a praticar os atos orçamentários, financeiros e contábeis necessários à operacionalização do FSPSM/MS.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ORÇAMENTO ANUAL - RECEITA

ÓRGÃO: 77902 - FUNDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UNIDADE: 770902 - FUNDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FONTE DE RECURSO: 1803 - Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPS/MS)

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	ORIGEM DA RECEITA	CATEGORIA ECONÔMICA
100000000000	Receitas Correntes				172.620.100
120000000000	Receita de Contribuições			171.342.500	
121552110101	Contribuição do Militar Ativo - Principal		70.776.000		
121552210101	Contribuição do Militar Inativo - Principal		85.711.800		
121552310101	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	SOCIAL	14.854.700		
130000000000	Receita Patrimonial			1.173.700	
132104010101	Remuneração dos Rec. Regime Próprio de Previdência Social-RPPS-Princip		1.173.700		
190000000000	Outras Receitas Correntes			103.900	
199999210101	Outras Receitas Não Arrec. e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principa		103.900		

ANEXO II DA LEI Nº 6.379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ORÇAMENTO ANUAL - DESPESA

ÓRGÃO: 77902 - FUNDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UNIDADE: 770902 - FUNDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.77902.28.846.0045.6283.0001

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	ESFERA ORÇ.	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	O. DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
PROGRAMA GESTÃO DO SPSM/MS									
Gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares	1803	SOCIAL							
AÇÃO ATIVIDADE			172.620.100	-	-	-	-	-	172.620.100
DESPESA CORRENTE			172.620.100	-	-	-	-	-	172.620.100
TOTAL									172.620.100

Legenda

20 – SEGURIDADE

77902 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

28 - ENCARGOS ESPECIAIS

846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

0045– PROGRAMA GESTÃO DO SPSM/MS

6283 – GESTÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

0001 – LOCALIZADOR

LEI Nº 6.380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI/MS), cria o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT&I/MS), institui o Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (FUNECTI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação, em conformidade com os arts. 211 e 212 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e a promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação, as agências de fomento ou as organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou de desafios sociais

e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

III - ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

IV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

V - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VI - cidade inteligente: espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos;

VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública Estadual (ICT/MS): aquela abrangida pelas disposições deste inciso, integrante da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Privada (ICT): aquela abrangida pelas disposições deste inciso, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

VIII - instrumento jurídico específico para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos;

IX - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

X - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de apoiar projetos:

a) de pesquisa, ensino e extensão;

b) de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

c) de estímulo à inovação de interesse das ICTs;

XI - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XII - inovação: introdução de novidade ou de aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, e em ganho de qualidade ou de produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando à ampliação da competitividade no mercado, à sustentabilidade da atividade econômica ou à melhoria das condições de vida da população;

XIII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIV - investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio, nem tem qualquer direito à gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa, sendo remunerado

por seus aportes;

XV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por 1 (uma) ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XVI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e 1 (uma) ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XVII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou de emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico à época em que a ação é decidida;

XIX - *startup*: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou a serviços ofertados na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;

XX - termo de outorga: instrumento jurídico utilizado para a concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 3º Deverão ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas e de parcerias para o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental e social do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, no âmbito estadual, assegurados os recursos humanos e financeiros para tal finalidade;

III - promoção da cooperação e da interação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, os setores público e privado e as empresas;

IV - estímulo à atividade de inovação aberta e fechada, nas ICTs e nas empresas, inclusive para:

a) a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa;

b) o desenvolvimento e a inovação de parques, de arranjos produtivos locais e de polos tecnológicos no Estado;

V - promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional;

VI - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de difusão e de transferência de tecnologia;

VII - promoção e continuidade dos processos de formação e de capacitação científica e tecnológica na esfera estadual;

VIII - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs no âmbito estadual;

IX - atratividade, atualização e aperfeiçoamento dos instrumentos de fomento e de crédito, na esfera estadual, em especial a inclusão de produtores de inovações locais para fortalecimento de sua base de produção tecnológica em nível de competitividade global;

X - simplificação de procedimentos para a gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e ampliação da métrica de avaliação dos resultados de investigação científica para além da publicação científica e a adoção de controle de resultados em sua avaliação no âmbito estadual, inclusive para pesquisa básica;

XI - utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação e à difusão de tecnologias;

XII - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;

XIII - redução das desigualdades entre as diversas regiões do Estado e reconhecimento da economia criativa e circular como estratégia de superação dessas desigualdades;

XIV - descentralização e desconcentração das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

XV - reconhecimento da inteligência artificial como avanço a ser considerado nos instrumentos de ciência, tecnologia e inovação do Estado;

XVI - reconhecimento da economia de impacto, criativa e circular como estratégia e oportunidades de inclusão social de pessoas que estão à margem dos processos estruturais de ensino, pesquisa e extensão, mas que possuam capacidade criativa para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços que solucionem problemas rotineiros de uma ampla população, principalmente no interior do Estado;

XVII - reconhecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como eixos transversais que norteiam as pesquisas de Mato Grosso do Sul, considerando as oportunidades de negócios sustentáveis para o Estado.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes objetivos:

I - fortalecer o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul (SCTI/MS) para a promoção de produtividade e de competitividade, voltadas a favorecer a transformação social, a elevação da qualidade de vida e da atividade econômica, baseadas em conhecimento, aprendizagem e inovação;

II - expandir o Estado Digital, nos termos do art. 211-A da Constituição Estadual;

III - apoiar financeiramente o empreendedorismo inovador e as pesquisas científicas destinados à solução dos problemas regionais e ao desenvolvimento da produção no Estado;

IV - criar mecanismos de financiamento específicos para estimular o processo de inovação;

V - ampliar a base de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação e estimular a criação de centros de competências no Estado;

VI - conferir, sempre que possível, serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas a equipamentos em espaços públicos;

VII - viabilizar a atração, a constituição e a instalação de habitats de inovação, parques tecnológicos, incubadora de empresas de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul e as atividades de transferência de tecnologia;

VIII - estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

IX - alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos estaduais e municipais por meios criativos e não onerosos:

a) de instrumentos de cooperação e parceria, perante entes federais, estaduais, municipais e a iniciativa privada;

b) de negócios inovadores;

X - promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Estado de Mato Grosso do Sul;

XI - aperfeiçoar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações;

XII - otimizar os serviços públicos estaduais por meio de tecnologias sociais, de informação e de comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

XIII - estimular a relação colaborativa entre órgão ou entidade reguladora e regulados, como mecanismo de aperfeiçoamento da ação estatal e ferramenta de testagem real das soluções inovadoras e normas;

XIV - promover a inclusão digital, tecnológica e social;

XV - promover a administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul, deverá atingir as seguintes finalidades:

I - aprimoramento dos bens e dos serviços ofertados à sociedade por meio de ação governamental na orientação, na coordenação e no estímulo às atividades de pesquisas e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II - promoção da melhoria das condições de vida da população sul-mato-grossense, mediante o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, para aplicação pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual competentes:

a) nos serviços de saúde, saneamento básico, educação, habitação, alimentação, transporte, cultura, lazer e na qualidade ambiental;

b) na criação de empregos e na geração de renda, a partir da diversificação e do fortalecimento das atividades produtivas;

III - fortalecimento e aprimoramento da infraestrutura técnica e científica instalada no Estado, constituída pelas instituições dedicadas às atividades de ensino e de pesquisa e pelas entidades prestadoras de serviços ou produtoras de bens de conteúdo tecnológico.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual deverá implementar a Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de reforçar o papel do Estado de Mato Grosso do Sul como espaço de produção de ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação, articulando oportunidades regionalizadas e estabelecendo debates com os seus municípios e com os demais Estados da Federação.

§ 1º A Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentará os eixos temáticos priorizados, as metas relacionadas a cada um desses eixos, um Plano de Ação com ações para o curto, médio e longo prazo e as atribuições de cada parte envolvida na sua execução.

§ 2º A Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, previsto no art. 9º desta Lei, e será coordenada pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à consecução do Plano de Ação referente à Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação será objeto de deliberação no âmbito do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 8º O Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul (SCTI/MS) tem por objetivo incentivar o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado por meio da inovação tecnológica e do estímulo a projetos e a programas especiais, articulados entre a comunidade científica, o setor público e o privado.

§ 1º O SCTI/MS visa a promover interações que gerem, adotem, importem, modifiquem e difundam novas tecnologias, tendo a inovação e a difusão de conhecimentos como aspectos determinantes.

§ 2º O SCTI/MS tem como principais agentes:

I - o Estado, por intermédio do Poder Executivo Estadual, responsável por aplicar e por fomentar políticas públicas de ciência e de tecnologia;

II - as universidades e os institutos de pesquisa, responsáveis por realizar pesquisas, gerar e por disseminar o conhecimento;

III - as empresas que realizam a transformação do conhecimento em produtos, processos e serviços.

§ 3º O SCTI/MS será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - as ICTs/MS;

II - as agências de fomento, em especial, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT);

III - os parques científicos e tecnológicos, as incubadoras de empresas de base tecnológica, os polos tecnológicos, ambientes promotores de inovação e os demais arranjos institucionais que atraiam empreendedores e recursos financeiros;

IV - as empresas brasileiras e as instituições econômicas, financeiras, sociais e culturais que impulsionam o desenvolvimento tecnológico do Estado;

V - a Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação;

VI - o Conselho Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, órgão colegiado propositor da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - as Secretarias Municipais de Ciência, da Tecnologia e Inovação;

VIII - os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão Federais, com representação no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 9º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação, nos termos do art. 212 da Constituição Estadual, o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT&I/MS), órgão de deliberação e de formulação da política de ciência, de tecnologia e de inovação, integrante do Sistema de Ciência, Pesquisa, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul (SCTI/MS).

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento do CCT&I/MS serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Ao CCT&I/MS compete:

I - atuar como órgão de consulta, de proposição de normatização e de deliberação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul nos assuntos relacionados à ciência, à tecnologia e à inovação;

II - sugerir, planejar e coordenar ações permanentes de ciência, tecnologia e inovação por meio de políticas públicas, compatibilizando os objetivos comuns do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - promover a articulação e a integração de instituições de pesquisa tecnológica e de empresas inovadoras, nas esferas federal, estadual e municipal, como forma de aliar os esforços de financiamento e de coordenação do desenvolvimento científico e das atividades de extensão tecnológica;

IV - propor diretrizes e acompanhar a implementação do Plano Anual de Investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, além de revisões periódicas, inclusive das verbas de fontes estaduais, federais e privadas para CT&I em busca de eficiência social e econômica;

V - estimular a formação e o fortalecimento de empresas inovadoras, além da constituição e da manutenção de incubadoras de empresas, polos e parques tecnológicos;

VI - incentivar a produção científica e tecnológica adequada ao desenvolvimento sustentável do Estado;

VII - propor meios e instrumentos para colocar em operação as ações intersetoriais entre órgãos, entidades e instituições envolvidas, que induzam ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado;

VIII - sugerir áreas de conhecimento e segmentos produtivos prioritários para investimento;

IX - propor diretrizes e estratégias de desenvolvimento científico, tecnológico no Estado;

X - propor planos de desenvolvimento econômico e social, nas áreas de ciência, de tecnologia e

de inovação;

XI - propor instrumentos que promovam a inovação e a transferência ao setor produtivo de tecnologias geradas ou adaptadas nas instituições de pesquisa localizadas no Estado;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do dirigente máximo da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO V DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11. Institui-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (FUNECTI) e o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso do Sul e à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. O FUNECTI terá natureza financeira e contábil, vinculado e gerido orçamentariamente pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro do Conselho Deliberativo do FUNECTI não será renumerado, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação, por meio de seu Secretário de Estado, a gestão dos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais e a apresentação dos relatórios periódicos que compõem a prestação de contas do FUNECTI, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 14. Os recursos do FUNECTI serão aplicados para:

I - apoiar e financiar programas, projetos e atividades de ciência, tecnologia e inovação, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, o empreendedorismo inovador, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e de processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e o intercâmbio científico e tecnológico;

II - financiar a pesquisa aplicada destinada à resolução de problemas pertinentes às áreas estratégicas de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidas no âmbito das políticas industrial e tecnológica, cuja definição compete ao Conselho Estadual da Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - implementar, modernizar e ampliar a infraestrutura de pesquisa de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - financiar ações dos programas de interesse da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação, destinados a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e o empreendedorismo inovador no Estado.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUNECTI para o pagamento de despesas com pessoal e com gratificações de qualquer natureza a servidor público, ressalvada a concessão de bolsas nos termos desta Lei.

§ 2º A aplicação dos recursos do FUNECTI depende de prévia aprovação do seu Conselho Deliberativo, respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 15. Constituem receitas do FUNECTI:

I - recursos constantes do orçamento geral do Estado, especialmente daqueles destinados ao FUNECTI;

II - recursos oriundos de financiamentos e de repasses de linhas de crédito para investimentos em tecnologia;

III - receitas ou produtos das operações realizadas com seus recursos;

IV - auxílios, subvenções e contribuições de pessoa física ou jurídica e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos provenientes de propriedade intelectual do Estado;

VIII - outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos, inclusive aqueles provenientes de instrumentos jurídicos específicos e de contratos.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FUNECTI serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica de sua titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, administrado pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação, com a devida fiscalização do Conselho Deliberativo do FUNECTI.

§ 2º O saldo financeiro do FUNECTI, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros do FUNECTI para a conta do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE ESTÍMULO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual poderão efetivar a política de ciência, tecnologia e inovação mediante aplicação das seguintes medidas de estímulo:

I - bônus tecnológico;

II - encomenda tecnológica;

III - concessão de bolsas;

IV - apoio a projetos;

V - subvenção econômica;

VI - incentivos fiscais;

VII - financiamento;

VIII - participação societária;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - uso do poder de compra do Estado;

XIII - previsão de investimento em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;

XIV - ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*);

XV - cessão ou compartilhamento de uso de bem público;

XVI - apoio na criação e na governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas;

XVII - acordo de parceria para PD&I;

XVIII - instrumento jurídico específico para PD&I.

Parágrafo único. A concessão da subvenção econômica prevista no inciso V deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida financeira ou não financeira, pela empresa beneficiária, desde que

economicamente mensurável, na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos.

Art. 17. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas às atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de PD&I que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou para obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto, cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou do processo inovador resultante das atividades de PD&I, encomendadas na forma do caput deste artigo, poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, desde que observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual poderão, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para a solução de problema técnico específico ou para a obtenção de produto ou de processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto.

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao Poder Executivo Estadual, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput deste artigo;

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo;

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, de serviço ou de processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo.

Art. 18. Os instrumentos de estímulo à inovação previstos no art. 16 desta Lei poderão ser utilizados, cumulativamente, por órgãos e por entidades dos Poderes do Estado, por ICTs públicas, ICTs privadas e por empresas, inclusive para o desenvolvimento do mesmo projeto.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação dos instrumentos para o desenvolvimento do mesmo projeto, os recursos poderão ser destinados para a mesma categoria de despesa, desde que não haja duplicidade quanto ao item custeado, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual poderão reservar até 5% (cinco por cento) do orçamento de contratações públicas de bens e de serviços para contratações de inovação, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual e suas respectivas agências de fomento deverão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas para o desenvolvimento de projetos de cooperação entre empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltados para atividades de PD&I, que objetivem a geração de produtos, processos, serviços inovadores, transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º O estímulo de que trata o caput deste artigo poderá contemplar redes e projetos interestaduais, regionais, nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos, formação e capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º As ações indicadas no caput deste artigo poderão envolver parceiros estrangeiros e de outros Estados, especialmente quando houver interesse das políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de PD&I.

§ 3º No caso de desenvolvimento de projetos de cooperação interestadual ou internacional que envolvam atividades fora do Estado, as despesas apoiadas com recursos públicos estaduais devem ser de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a cooperação, exceto quando seu objeto principal for a formação e a capacitação de recursos humanos.

Art. 21. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, suas agências de fomento e as suas ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e de polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 22. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual estimularão a atração de centros de pesquisa e de desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, empresas e instituições brasileiras oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no Estado.

Art. 23. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *startups*, observando-se o disposto, respectivamente, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 24. A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou de instrumento jurídico específico:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de PD&I, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em PD&I.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e às demais organizações interessadas.

Art. 25. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com amparo no art. 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, ficam autorizados,

nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º A participação societária do Poder Público Estadual por meio de aporte de capital poderá ser condicionada à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput deste artigo dispensa a realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deste artigo deverão ser aplicados em pesquisa e em desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º Nas empresas a que se refere o caput deste artigo, o estatuto ou o contrato social poderá conferir às ações ou às quotas, detidas pelo Estado ou por suas entidades, poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 6º A participação minoritária de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável nos termos de ato editado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Estado e de suas entidades.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA FUNDECT E DAS ICTs NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 26. Cabe à FUNDECT fomentar, além das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - a empresa pública ou privada que desenvolva atividade inovadora;

II - a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e de processos inovadores;

III - a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e ICTs, voltadas para as atividades de pesquisa e de desenvolvimento, e que tenham por objetivo a geração de produtos e de processos inovadores;

IV - a consolidação de incubadoras de empresas de base tecnológica e do empreendedorismo inovador;

V - o apoio à criação, à implantação e à consolidação de ambientes promotores de inovação, mecanismos de geração de empreendimentos, habitats de inovação, *living labs*, centros e parques tecnológicos no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - o auxílio na implantação de NITs e ICTs.

Art. 27. Compete às ICTs/MS:

I - instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - fomentar e firmar parcerias de pesquisa conjuntamente com empresas, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de novos produtos, processos e sistemas;

III - promover a proteção, nos termos da legislação em vigor, sobre a propriedade intelectual, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, dos resultados das pesquisas e do desenvolvimento.

Art. 28. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de NIT próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, caso em que a ICT pública deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de

recursos.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a ICT pública fica autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 29. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir:

I - o recebimento de receitas;

II - o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei;

III - o pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual;

IV - o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou em instrumento jurídico específico, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão política de inovação.

Art. 30. As ICTs públicas podem celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto de tecnologia entre ICT pública e privada, a empresa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo a forma de remuneração ser estabelecida em instrumento jurídico específico ou em contrato.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma de regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e nas condições definidas no contrato, podendo a ICT pública proceder a novo licenciamento.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo Estadual, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o caput deste artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços serão obrigados a repassar os conhecimentos e as informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 31. A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 32. É facultado à ICT prestar às entidades públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, a promover maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, sendo vedada a subdelegação.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com a qual tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que seja custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 33. É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com entidades públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT/MS e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT/MS a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2º deste artigo serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT/MS ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação a que se refere o § 1º deste artigo tem caráter de doação e não configura vínculo empregatício, contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador.

Art. 34. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, ficam autorizados a transferir recursos para a execução de projetos de PD&I às ICTs ou aos pesquisadores a elas vinculados, por meio de outorga, de instrumento jurídico específico, de contrato ou de instrumento congênere.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho, conforme critérios a serem fixados em regulamento.

§ 2º A concessão de apoio financeiro às ICTs privadas e às pessoas físicas deverá ser precedida de processo seletivo, observado o princípio da impessoalidade, que será inexigível, de forma devidamente justificada, na hipótese de inviabilidade de competição, observada a legislação aplicável.

§ 3º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput deste artigo serão realizadas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 4º A vigência dos instrumentos jurídicos específicos aos quais se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 5º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput deste artigo poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com o regulamento.

Art. 35. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, ficam autorizados a transferir recursos financeiros públicos a ICTs públicas e ICTs privadas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio de instrumento jurídico específico para pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do regulamento, observado o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 1º A celebração de instrumento jurídico específico para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser feita por meio de:

- I - processo seletivo promovido pela concedente; ou
- II - apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública.

§ 2º A hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo aplica-se excepcionalmente às ICTs privadas mediante justificativa que considere os requisitos estabelecidos no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 3º A celebração de instrumento jurídico específico de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de processo seletivo observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser precedida da publicação, em sítio eletrônico oficial, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, e de extrato do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual deverá conter, no mínimo, o valor do apoio financeiro, o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados;

II - respeitar critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados.

Art. 36. Os acordos, os instrumentos jurídicos específicos e os contratos celebrados entre as

ICTs, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades estaduais ou nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução dessas atividades, observados os critérios do regulamento.

Art. 37. Nos casos e nas condições definidos em normas da ICT pública e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou pela autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo fixado em regulamento específico.

§ 2º A ICT pública deve priorizar processos de transferência de tecnologia e de uso, licenciamento ou de comercialização da criação, nos termos do regulamento específico.

Art. 38. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da ICT/MS divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT/MS.

Art. 39. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pela ICT/MS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT/MS entre os membros da equipe de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda a forma de *royalties* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT/MS.

§ 3º A participação mínima e máxima dos ganhos econômicos auferidos pela ICT/MS referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Art. 40. As ICTs públicas devem prestar informações ao CCT&I/MS quanto:

I - à política de propriedade intelectual da instituição;

II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - às proteções requeridas e concedidas;

IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

V - ao apoio financeiro, aos recursos humanos, aos materiais e à infraestrutura.

§ 1º As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, anualmente, até o dia 31 de dezembro.

§ 2º As informações prestadas nos termos do caput deste artigo serão encaminhadas pelo CCT&I/MS à Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Assembleia Legislativa do Estado.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 41. Ao pesquisador público ou ao aluno devidamente inscrito no programa de pós-graduação de ICT/MS, que seja criador, é assegurada, a título de incentivo, participação nos ganhos econômicos auferidos, resultantes da exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 1996.

§ 1º As importâncias percebidas a título de incentivo na forma deste artigo não se incorporam, a nenhum título, à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado e não caracterizam, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o aluno e a ICT/MS.

§ 2º Havendo mais de um pesquisador ou aluno, a parte que lhes couber deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

Art. 42. Ao pesquisador público é facultado, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, em que esteja lotado, afastar-se do órgão ou da entidade de origem para prestar colaboração ou serviço à outra ICT/MS, observadas as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento específico.

§ 2º Serão assegurados os direitos e as vantagens do cargo ou do emprego público no caso de afastamento do pesquisador público para prestar colaboração ou serviço à outra ICT/MS.

Art. 43. A critério da Administração Pública Estadual, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença do cargo efetivo ou do emprego público que ocupa para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

§ 1º A licença a que se refere este artigo dar-se-á por prazo não superior a 3 (três) anos, renovável por igual período, na forma prevista no caput deste artigo, com prejuízo de vencimentos ou de salários, observadas as demais condições estabelecidas na legislação da carreira.

§ 2º Na hipótese de ausência do servidor licenciado acarretar prejuízo às atividades da ICT integrante de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, poderá ser efetuada contratação temporária, independentemente de autorização específica.

§ 3º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

Art. 44. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão ou da entidade de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no referido órgão ou entidade, a depender de sua respectiva natureza, na forma da política de inovação da ICT.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 45. Aos inventores independentes que comprovem depósito de pedido de patente ou de pedido de registro de criação de sua autoria é facultado solicitar a adoção da criação por ICT/MS, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT/MS avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica informará ao inventor independente, no prazo máximo de

6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, nos termos do caput deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar com a ICT/MS os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 4º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sem que a instituição tenha promovido qualquer ação efetiva, o inventor independente ficará desobrigado do compromisso.

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, suas agências de fomento e as ICTs/MS poderão instituir mecanismos de suporte aos inventores independentes, para acompanhar e estimular o desenvolvimento de criações e de inovações tecnológicas.

Parágrafo único. O suporte de que trata o caput deste artigo poderá incluir, entre outras ações, as seguintes medidas:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou em processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - testes de conformidade, construção de protótipo e projeto de engenharia;

V - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO XI DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 47. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, promoverão e incentivarão a participação de empresas, grupos de empresa, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, de materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro para atender à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, consoante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, além dos critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e as ICTs/MS públicas devem apoiar e promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de *startups* no Estado, inclusive com iniciativas voltadas à geração de negócios.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser incentivado o empreendedorismo inovador nos diferentes níveis de ensino e a promoção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão que envolvam *startups*.

§ 2º Deverão ser estabelecidos instrumentos jurídicos específicos de subvenção e de financiamento para *startups*, preferencialmente por meio de modelos que incentivem o financiamento conjunto entre ICTs e investidores locais, externos ao Estado e internacionais.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS

Art. 49. O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual, fica autorizado a criar fundos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à

aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas inovadoras situadas no Estado, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente.

Art. 50. A FUNDECT fica autorizada a participar, na qualidade de cotista, em fundos mútuos de investimento com registro na CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas inovadoras situadas em Mato Grosso do Sul, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 51. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com competência de regulamentação setorial, nos termos do disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observadas as suas competências.

§ 2º Entende-se por ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*) o disposto no inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 3º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;

III - as normas abrangidas.

CAPÍTULO XIV DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICTS/MS)

Art. 52. Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o Poder Público Estadual manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou a norma regimental equivalente, das instituições de ciência, tecnologia e inovação, inclusive com a celebração de acordos, instrumentos jurídicos específicos, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

§ 1º Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante instrumentos jurídicos específicos ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput deste artigo deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;

II - a execução de atividades de ICTs/MS no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior.

Art. 53. A atuação de ICT pública no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICT públicas, incluídas aquelas que atuam no exterior;

II - a execução de atividades de ICT pública nacional no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior;

IV - a contribuição no alcance das metas institucionais e estratégicas nacionais;

V - a interação com organizações e com os grupos de excelência para fortalecer as ICT públicas nacionais;

VI - a geração de conhecimentos e de tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VII - participação institucional brasileira em instituições internacionais ou estrangeiras envolvidas na pesquisa e na inovação científica e tecnológica;

VIII - a negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 1º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a ICT pública observará:

I - eventual existência de instrumento formal de cooperação entre a ICT pública nacional e a entidade estrangeira;

II - a conformidade das atividades com a área de atuação da ICT pública;

III - existência de plano de trabalho ou de projeto para a manutenção de instalações, pessoal e atividades do exterior.

§ 2º A ICT pública poderá enviar equipamentos para atuação no exterior, desde que:

I - estabeleça, em normas internas ou em instrumento de cooperação, o pagamento de custos relativos ao deslocamento, à instalação e à manutenção, de forma a manter as suas condições de utilização;

II - determine o período de permanência dos equipamentos conforme a duração das atividades previstas em projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ao qual estejam vinculados;

III - exija o retorno dos bens enviados para o exterior somente quando for economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual.

§ 3º A ICT pública poderá enviar recursos humanos para atuação no exterior, desde que:

I - estabeleça, em normas internas ou em instrumento de cooperação, o pagamento de custos relativos ao deslocamento, à ambientação e aos demais dispêndios necessários, de acordo com a realidade do país de destino;

II - determine o período de permanência dos profissionais conforme a duração de suas atividades previstas no projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ao qual estejam vinculados.

§ 4º Os procedimentos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, que se encontram vigentes, acordados e subscritos entre as partes até a data de publicação desta Lei deverão ser adequados pela Administração Pública Estadual às disposições desta norma, garantida a continuidade da atuação da ICT pública no exterior.

§ 5º Na hipótese de realização de projetos de pesquisa ou de projetos para capacitação de recursos humanos, os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto que for desenvolvido pela ICT pública no exterior deverão ser neles previstos.

Art. 54. A ICT pública poderá instituir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos no exterior a fim de operacionalizar suas atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, com:

I - laboratórios próprios;

II - centros de pesquisa e desenvolvimento;

III - escritórios.

Art. 55. A alocação de recursos humanos de ICT pública para o exterior, destinada à realização de atividades de ciência, tecnologia e inovação, deverá ser considerada como afastamento para projeto de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do regulamento específico.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. É considerada agência de fomento, nos termos do inciso I do art. 2º desta Lei, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

Art. 57. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação e da FUNDECT.

Art. 58. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas, priorizando os resultados obtidos e serem compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, e deverão ser realizados preferencialmente anualmente, mediante o envio eletrônico de informações, nos termos do regulamento específico.

Parágrafo único. As pretensões punitiva e de ressarcimento, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial.

Art. 59. Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025 e a consignar dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes, nos montantes definidos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial ocorrerá conforme autorizado pelos arts. 41, inciso II, e 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Previsão Orçamentária do Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (FUNECTI) - 2025 a 2027

Valores previstos para o exercício de 2025 e os 2 (dois) seguintes (R\$) / Ano		
2025	2026	2027
1.000.000	1.000.000	1.000.000

SUORC/SEFAZ

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda****ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016.

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no inciso X do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO 2024

APARECIDA DO TABOADO		
1	NASSER FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	28.455.735-8
BANDEIRANTES		
2	V. H. I. RIBEIRO CONSTRUCOES ME	28.424.918-1
CAARAPO		
3	NILO BERNAL & CIA LTDA - ME	28.391.616-8
CAMAPUA		
4	23.947.738 CLARISBINA BELCHIOR DA SILVA	28.411.877-0
5	TIAGO AUGUSTO BARBOSA 03155638184	28.464.728-4
CAMPO GRANDE		
6	19.174.794 PAMELA DA ROSA ESTECHE FERNANDES	28.393.086-1
7	31.808.024 GIOVANI DOS SANTOS MARTINS	28.434.867-8
8	52.736.789 POLIANA VERONICA GYORFI DE SOUZA	28.488.516-9
9	53.444.201 MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS REIS	28.493.659-6
10	57.236.321 MARCILENE DE LIMA FERREIRA	28.952.856-9
11	57.903.302 EDIR DA MATA SILVA	28.954.034-8
12	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	28.455.622-0
13	ART2LOG SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	28.437.794-5
14	BRUNA LAIZA FERREIRA LIMA 01314016105	28.468.744-8
15	C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA	28.478.036-7
16	CEA SCAPIN COMERCIO DE SUVENIRS LTDA	28.408.356-9

17	CLAUDEMIR CRISTINO PEREIRA 12667597869	28.428.678-8
18	FABRICA IMPERIO DO GELO LTDA	28.467.719-1
19	FT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	28.473.136-6
20	IURI PRUDENTE PASSOS MARTINS - ME	28.428.136-0
21	JOELTON ROSA DOMINGOS 02187464156	28.462.769-0
22	KB SOLUCOES LTDA	28.489.565-2
23	MERCADO E CASA DE CARNE OURO NEGRO LTDA	28.477.779-0
24	MORETTI PIZZARIA LTDA	28.442.352-1
25	NV FASHION LTDA	28.469.688-9
26	RENERSON WILSON GOMES DE ALBUQUERQUE 02388745160	28.420.868-0
27	RM FERNANDES ME	28.422.654-8
28	ROSELI CARLOTA DE OLIVEIRA 28615034168	28.441.961-3
29	SOUZA & SOUZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	28.469.301-4
30	VALQUIRIA ROCHA DA SILVA ME	28.405.285-0

DOURADOS

31	32.150.255 MARA MAGALI MOREIRA	28.482.082-2
32	49.926.632 ELISANDRA MARQUES RODRIGUES	28.480.173-9
33	COTAGRO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	28.473.499-3
34	DLV REI DOS VIDROS LTDA.	28.478.699-3
35	PATOLOGIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP	28.843.504-4

MIRANDA

36	56.057.307 ELOISY SOARES LESCOANO	28.951.872-5
----	-----------------------------------	--------------

MUNDO NOVO

37	57.008.882 ANGELA INSFRAN CHAPARRO	28.952.755-4
38	MARIA APARECIDA DA COSTA 50140060197	28.474.501-4

NOVA ANDRADINA

39	GISELE CAVALCANTE MORAES POSSANI 33827895820	28.447.251-4
40	JEFFERSON THOMAZ DE SOUZA 26285090831	28.475.616-4

PARANAIBA

41	CALCADEIRA SANTA TEREZINHA LTDA ME	28.383.679-2
42	TEREZINHA PAULA DE QUEIROZ-EPP	28.268.166-3

PARANHOS

43	FABIANA MARTINS RAMOS LTDA	28.407.735-6
----	----------------------------	--------------

PONTA PORA

44	IMPORTADORA E EXPORTADORA ALEMAX LTDA	28.452.130-2
----	---------------------------------------	--------------

PORTO MURTINHO

45	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	28.327.686-0
----	---------------------------	--------------

RIBAS DO RIO PARDO

46	EM-TEC CONSTRUCOES METALICAS LTDA	28.473.694-5
----	-----------------------------------	--------------

RIO BRILHANTE

47	ROBERTO SOARES ESPINDOLA JUNIOR 08563058126	28.466.773-0
----	---	--------------

SAO GABRIEL DO OESTE

48	ZENILDO MARCELINO DE OLIVEIRA 47499567168	28.455.327-1
----	---	--------------

SELVIRIA

49	50.000.734 SILVANA BARBOSA DOS SANTOS	28.485.410-7
----	---------------------------------------	--------------

SETE QUEDAS

50	DENISIA DE MELLO SOUZA 94070890106	28.451.650-3
----	------------------------------------	--------------

SIDROLANDIA

51 GESIANE LOPES DE ARAUJO 28.497.645-8

TRES LAGOAS

52 42.946.792 BENEDITA ROSA DA SILVA GOMES 28.462.334-2

53 44.834.381 JULIANA MARQUES VAN DER LAAN 28.466.727-7

54 FERNANDO FERNANDES VAZ 06814686961 28.472.277-4

55 RURAL VET LTDA 28.459.240-4

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 634/2024/PFN, RELATIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 633.972-62/2024

ESPÉCIE: Contrato nº 634/2024/PFN de Contragarantia

PARTES: União e o Estado do Mato Grosso do Sul/MS, relativo ao Contrato de Financiamento nº 633.972-62/2024, firmado entre o Estado e a Caixa Econômica Federal, cujos recursos são destinados Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público (Pró-Moradia) na modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Novo PAC), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)

INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A.

PROCESSO SEI Nº 17944.004681/2024-11

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro 2024

VALOR: R\$ 30.525.000,00 (trinta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, MAURÍCIO CARDOSO OLIVA; pelo Estado, o Sr. Governador, EDUARDO CORRÊA RIEDEL; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES.

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA Nº 635/2024/PFN, RELATIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 633.972-62/2024

ESPÉCIE: Contrato nº 635/2024/PFN de Garantia.

PARTES: União e a Caixa Econômica Federal, relativo ao Contrato de Financiamento nº 633.972-62/2024, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a Caixa Econômica Federal, cujos recursos são destinados Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público (Pró-Moradia) na modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Novo PAC), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)

INTERVENIENTES: O Estado do Mato Grosso do Sul/MS

PROCESSO SEI Nº 17944.004681/2024-11

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro 2024

VALOR: R\$ 30.525.000,00 (trinta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais)

REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, MAURÍCIO CARDOSO OLIVA; pelo Estado, o Sr. Governador, EDUARDO CORRÊA RIEDEL; pela Caixa Econômica Federal, a Sra. Superintendente Executiva de Governo, ANALU FORTES MELO

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição

estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 195/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

APARECIDA DO TABOADO		
1	IVALDO FERRO DA SILVA	28.853.420-4
2	EVANDO FERRO DA SILVA	28.853.442-5
BAURU		
3	VIBRA ENERGIA S.A	28.290.243-0
BONITO		
4	BONITO GAS LTDA	28.425.985-3
CAMPO GRANDE		
5	DAMFIL COMERCIAL LTDA EPP	28.079.830-0
6	DIESEL S. LUCAS CENTRO AUTO COM. E SERVIOS LTDA	28.359.441-1
7	FERNANDES & RODRIGUES LTDA ME	28.380.526-9
8	H2R CONSTRUCAO E RENOVACAO LTDA	28.493.240-0
9	JEAN CARLOS PEREIRA BRAZ	28.450.792-0
10	MARCEL CASAVECHIA	28.792.150-6
11	S&J HORTIFRUTI LTDA	28.372.779-9
CASSILANDIA		
12	JADER CESAR SILVA	28.851.238-3
13	JUNIO CEZAR BARBOSA FERREIRA	28.796.630-5
14	JUNIO CEZAR BARBOSA FERREIRA	28.856.512-6
COXIM		
15	JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO	28.800.001-3
DOIS IRMAOS DO BURITI		
16	MESSIAS ARNALDO DE ALENCAR	28.818.750-4
DOURADOS		
17	ANDERSON CALEFFI	28.813.368-4
18	ECO AMBIENTAL LTDA	28.380.262-6
19	SAB AGROPECUARIA E COMMODITIES LTDA	28.827.297-8
20	SIMONE WOHLBERG POTRICH	28.754.167-3
NOVA ALVORADA DO SUL		
21	PRISCILLA NARCISO JUSTI CAMARGO	28.827.125-4
22	PRISCILLA NARCISO JUSTI CAMARGO	28.807.523-4
NOVA ANDRADINA		
23	BT CONSTRUCOES LTDA.	28.469.406-1
ROCHEDO		
24	AREIEIRO PEROLA DO RIO AQUIDAUANA LTDA	28.365.173-3
SANTA RITA DO PARDO		
25	MOACIR BARBOSA JUNIOR	28.774.460-4
SAO GABRIEL DO OESTE		
26	GUSTAVO FASSINI	28.717.949-4
TRES LAGOAS		
27	ELIANE PEREIRA ME	28.382.162-0

Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N. 004/2024

PROCESSO NUP: 77.014.863-2024

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD e WELLS LTDA. (A Banca Três Barras).

OBJETO: O termo tem por finalidade a concessão de desconto e/ou benefício na oferta de serviços oferecidos pela WELLS LTDA (A Banca Três Barras) para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n. 14.802, de 17 de agosto de 2017; Parecer Referencial PGE/MS/PAA/n. 006/2020, de 30 de junho de 2020, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n. 264/2020, de 23 de julho de 2020; demais normas legais pertinentes.

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2024 a 29 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Frederico Felini e Wellyngton Pereira Borges Junior.

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 146/SED/2024

PROCESSO N. 29/084.742/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Fazenda Marina.

Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015.

Objeto: concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais

Vigência: Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 20/12/2024

SERGIO FRISON

Fazenda Marina

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 160/SED/2024

PROCESSO N. 29/093.259/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a LOT GRANJA PIASSESKI

Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015

Objeto: concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais

Vigência: Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 19/12/2024

CARLOS AUGUSTO HAIGERT DOS SANTOS

LOT GRANJA PIASSESKI

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 161/SED/2024**PROCESSO N.** 29/093.308/2024**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a FORTALECER HOMEOPATICOS LTDA**Amparo Legal:** Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015**Objeto:** concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes dos Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais**Vigência:** Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura**Assinatura:** 20/12/2024**RAFAEL FRANKLIN MEDEIROS**

FORTALECER HOMEOPATICOS LTDA

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 05/SED/2024**PROCESSO N.** 29/075.876/2024**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Dourados**Amparo Legal:** Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2023, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores e na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007**Objeto:** Formação dos educadores não-docentes das escolas das redes públicas estadual e municipal do Município de DOURADOS/MS, por meio de cursos profissionais técnicos em educação - Programa PROFUNCIÓNÁRIO, de acordo com os Projetos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação que integram este Instrumento, independentemente de transcrição. Cursos Técnicos em educação: Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar, de acordo com os Projetos Pedagógicos de Curso, anexos, aprovados pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, que integram este Instrumento**Vigência:** Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura**Assinatura:** 20/12/2024**ALAN AQUINO GUEDES DE MENONÇA**

Prefeito municipal de Dourados

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 162/SED/2024**PROCESSO N.** 29/094.198/2024**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a MARCOS RUELA DA SILVA & CIA LTDA - AGRICOLA CERRADO**Amparo Legal:** Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015**Objeto:** concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes dos Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais**Vigência:** Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura**Assinatura:** 20/12/2024**MARCOS RUELA DA SILVA**

AGRICOLA CERRADO

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 159/SED/2024**PROCESSO N.** 29/093.237/2024**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a A.F. RIBEIRO – ESPAÇO ANIMAL - ME**Amparo Legal:** Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015**Objeto:** concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais**Vigência:** Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura**Assinatura:** 26/12/2024**ALESSANDRO FIGUEIREDO RIBEIRO**

A.F. RIBEIRO – ESPAÇO ANIMAL – ME

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação****Extrato do Contrato 0122/2024/SEMADESC****Nº Cadastral 26571****Processo:** 83/051.058/2024**Partes:** O ESTADO DE MATO GROSSO DO Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa CARMAS MS RENTAL E REVENDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação: ITEM: 035 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO: Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³. CÓDIGO DO PRODUTO: 0029028 UNIDADE DE MEDIDA: unidade QUANTIDADE: 1,00 VALOR UNITARIO: R\$ 329.500,00 VALOR TOTAL: R\$ 329.500,00 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. O Edital da Licitação; 1.3.3. A Proposta do contratado; e 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**Dotação Orçamentária:** 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: 830101 II. Fonte de Recursos: 0170076491 III. Funcional Programática: 10.83101.18.543.2216.6180.0002 – PROSOLO IV. Natureza de Despesa: 44905240 V. Nota de Empenho: 2024NE001559, expedida em 19 de dezembro de 2024 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**Valor:** 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**Do Prazo:** 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Contrato até 27 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Amparo Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.**Ordenador de Despesas:** Jaime Elias Verruck**Data da Assinatura:** 27/12/2024**Assinam:** Jaime Elias Verruck e Alex de Jesus Gomes Lima

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato n. 0014/2024/SEILOG

Nº Cadastral 24613

Processo: 79/002.626/2023

Partes: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos do Contrato n. 014/2024, referente aos serviços de restauração da PPD, taxiway e pátio de aeronaves para o aeródromo de Naviraí – SSNB no Município de Naviraí/MS.

Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inc. II e V, da Lei Federal n. 8.666/93

Do Prazo: 2. Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 014/2024, por mais 120 (cento e vinte) dias, contado de 28/12/2024 a 26/04/2025, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo.
2.1. Considerando o disposto na subcláusula 5.3.1 do instrumento contratual, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por igual período, passando a findar-se em 24/08/2025.

Data da Assinatura: 27/12/2024

Assinam: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO e JOSÉ ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Credenciamento 0005/2024/FUNDESPORTE

Nº Cadastral 26207

Processo: 85/002.374/2023

Partes: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE e MARISTELA AMARAL GAUNA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, em regime eventual, de capacitação em diversas áreas da Educação Física e áreas afins, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas, conforme credenciamento realizado através do EDITAL/FUNDESPORTE nº 001/2023 de 26 de janeiro de 2023.

Ordenador de Despesas: Paulo Ricardo Martins Nunez

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93

Valor: R\$ 160,00 hora aula

Do Prazo: 14/10/2024 e 07/02/2025

Data da Assinatura: 14/10/2024

Assinam: Paulo Ricardo Martins Nunez e MARISTELA AMARAL GAUNA

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2024 AO CONVÊNIO 1349/2023

Processo: 29.065.649-2023**Partes:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Objeto:** O presente Termo tem como objeto a alteração do Plano de Trabalho para inclusão de preceptores da área de assistência social. Ressalta-se que não haverá alteração no valor do convênio.**Data de Assinatura:** 18/12/2024**Vigência:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições no convênio vigente e não modificadas por este Termo Aditivo.**Assinam:** LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO– Reitor – UEMS
ROSANA LEITE DE MELO – Secretária Municipal de Saúde Pública

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração****EDITAL n. 30/2024 - SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024****CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, nomeada através do Decreto "P" n. 1.467, de 19 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.703, de 23 de dezembro de 2024, para realizar os procedimentos de investidura, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. O procedimento de investidura dos candidatos nomeados para exercerem, nos cargos da carreira de Gestão de Serviços Hospitalares, do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, será integrado por duas etapas, conforme a seguir:

- a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório;
- b) Etapa II – Posse.

2. A Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, por meio de exames médicos, clínicos e laboratoriais, objetivando verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que concorre, conforme estabelece Decreto Estadual n. 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

2.1. O candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá apresentar a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

2.2. Para realizar a Etapa I – Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária – DPMP/AGEPREV, localizada à Avenida Mato Grosso, n. 5.778, em Campo Grande/MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, observando-se o horário oficial de Mato Grosso do Sul, munido do **documento de identificação com foto**, de **caneta esferográfica** azul ou preta e **usando trajes de banho** (maiô duas peças, para mulheres e para homens, sunga), e portando os **originais** dos seguintes resultados de exames, laudos e pareceres:

- a) Avaliação oftalmológica, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Oftalmologista;
- b) Avaliação de saúde mental, com laudo descritivo e completo, realizada por Médico Psiquiatra;
- c) Eletrocardiograma, com laudo descritivo e completo;
- d) Ultrassom de punhos, bilateral, com laudo;
- e) Ultrassom cotovelos bilateral, com laudo;
- f) Ultrassom de ombros bilateral, com laudo;
- g) Raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
- h) Hemograma completo;
- i) Glicemia (jejum);
- j) Creatinina;
- k) Ureia;
- l) TGO;
- m) TGP;

- n) Fosfatase alcalina;
- o) Bilirrubina totais e frações;
- p) Sorologia para Chagas, Machado Guerreiro;
- q) Sorologia para lues (VDRL);
- r) Sorologia HBS AG;
- s) Sorologia Anti-HCV;
- t) Sorologia Anti HBS,

u) Exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Nos laudos das avaliações oftalmológica, de saúde mental e cardiológica deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação do candidato.

2.4. Não serão aceitos laudos e exames realizados há mais de 30 (trinta) dias ou com assinatura que não seja original, e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato do Exame Médico Admissional.

2.5. Será considerado inapto no Exame Médico Admissional, o candidato que, de acordo com a avaliação médica:

- a) apresentar condições mórbidas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo ou que, no exercício das atividades rotineiras do serviço, possam expor o servidor ao agravamento dessas condições, a eventual risco de morte, à integridade física de terceiros;
- b) apresentar patologias que embora não voltadas à morbidez, possam ser consideradas impeditivas ou incapacitantes para suportar a realização das atribuições do cargo e da função a que concorre.

3. A Etapa II – Posse, de caráter eliminatório, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações pertinentes, consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

- a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa *online* de documentos;
- b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a investidura do cargo integrante do Quadro de Pessoal da Carreira de Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, dos cargos, das áreas de especialização, das jornadas de trabalho, das remunerações e das atribuições básicas.

3.1. Para a realização do Procedimento 1 – preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato e remessa online de documentos, o candidato deverá acessar o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, no período compreendido entre as 8 horas do dia 14 de janeiro e as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de janeiro de 2025.

3.1.1. O candidato deverá comparecer no dia agendado para sua posse, com o pré-cadastro e remessa on-line dos documentos preenchidos.

3.2. Ao acessar o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, o candidato deverá inserir, nos respectivos campos próprios, o número de sua inscrição, de seu CPF – Cadastro de Pessoa Física, e o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público.

3.3. Após a inserção, envio e validação dos dados, será encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição no Concurso Público, a senha de acesso ao sistema que conterà os formulários para realização do pré-cadastro e envio das cópias digitalizadas dos documentos especificados no subitem 3.5 deste Edital, necessários à comprovação dos requisitos exigidos para

provimento no cargo.

3.3.1. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Caso o candidato não receba a senha de acesso ao sistema no *e-mail* cadastrado, ou em caso de necessidade de atualização do respectivo endereço de *e-mail*, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos, por meio do telefone (67) 3378-2512, para que seja orientado quanto às ações necessárias à atualização das informações e realização do pré-cadastro.

3.5. Após o recebimento de sua senha individual de acesso, o candidato deverá acessar novamente o site <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br>, e utiliza-la para ingressar no sistema que conterà os formulários para realização do pré-cadastro, preenchendo as informações solicitadas no formulário e o envio das cópias digitalizadas legíveis, em formato *PDF* (*Portable Document Format*) e legíveis, dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/>

[certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;](#)

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

3.5.1. O candidato que exercer cargos, empregos, funções públicas ou que acumular proventos de natureza previdenciária, no âmbito da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal, estadual, Distrital ou municipal, em qualquer dos poderes, deverá apresentar, também, o comprovante de que requereu a exoneração, a rescisão do contrato de trabalho ou a dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, salvo nas hipóteses de cargos acumuláveis e constitucionalmente permitidas. A análise quanto à possibilidade ou impossibilidade constitucional de acumulação de cargos, observará o constante no Parecer/PGE/MS n. 024/2018 – CJUR-SAD n. 040/2017, de 15 de dezembro de 2017, assim como em suas eventuais revisões, alterações ou acréscimos.

3.6. O candidato deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF – Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Posse, de caráter obrigatório, de acordo com o estabelecido no Item 2 do Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, os candidatos nomeados deverão apresentar-se na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Setor de Recursos Humanos, Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS, na data e horários especificados no Anexo Único deste Edital, munido das VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via internet, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do

respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) no caso do candidato enquadrado na situação prevista no §2º do art. 20 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, deverá ser apresentada, ainda, a declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade em que estiver lotado, atestando que se encontra em efetivo exercício, ficando, caso atendidos os requisitos legais, dispensado da realização da Etapa I – Exame Médico Admissional.

5. O candidato deverá cumprir todas as etapas descritas nesse edital e comparecer na data, horários e locais marcados, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 30/2024 - SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SES/FUNSAU/SUPERIOR/2024**

a) Etapa I – Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório:
Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV;
Avenida Mato Grosso 5.778 - Campo Grande/MS;

Data: 20/01/2025 Horário: 7H30M						
AC = Ampla Concorrência CN = Cotista Negro CI = Cotista Indígena PCD = Cotista Pessoa com Deficiência						
Médico Ginecologista e Obstetra						
Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Função	Condição	CG / CC
1	AC	170000140	HELOISA MARIA LESSA KORNDORFER DE ALMEIDA	Médico Ginecologista e Obstetra	AC	3º/-

b) Etapa II – Posse.
Local: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU – Hospital Regional, Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho, Campo Grande/MS

Data de Posse:	Horário da Posse
20/01/2025	14 Horas

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.705, de 27 de dezembro de 2024, páginas 85 a 92.

EDITAL n. 12/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/ AGRAER /2024

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2024 – v SAD/SEMADESC/AGRAER, de 3 de setembro de 2024, tornam público, para conhecimento dos interessados, o **resultado da Etapa III: Entrevista Pessoal**, observando-se que:

- No Anexo I, consta o resultado da Etapa III: Entrevista Pessoal.
- No Anexo II, constam os candidatos ausentes, na Etapa III: Entrevista Pessoal.
 - Os candidatos que deixaram de observar as datas, os horários e os procedimentos estabelecidos no Edital n. 11/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER, de convocação para a Etapa III: Entrevista Pessoal, estão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEMADESC/AGRAER /2024.
- Os candidatos habilitados na Entrevista Pessoal que não forem convocados para contratação imediata integrarão um cadastro reserva, para futura contratação, caso haja desistência do contratado, observado o número de vagas oferecidas neste Edital.
- O candidato que não obteve pontuação mínima de 3,00 (três) pontos na Etapa III – Entrevista Pessoal, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEMADESC/AGRAER /2024, conforme subitem 8.4. do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER.
- Os candidatos que participaram da Etapa III e não foram habilitados poderão ter acesso a fundamentação pormenorizada de seu resultado, solicitando via e-mail, no endereço ssip@sad.ms.gov.br, no período das 8 horas do dia 27 de dezembro às 17 horas do dia 30 de dezembro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor Presidente da Agência de
Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

ANEXO I AO EDITAL n. 12/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER /2024

RESULTADO DA ENTREVISTA PESSOAL

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024091020012301	Paula Martin De Moraes	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	Presente	6,5
2024091020012142	Helen Rezende De Figueiredo	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	Presente	5,5
2024091020012071	Cristiano Pereira Da Silva	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	Presente	5,5
2024091020012015	Amanda Carolina Borges Da Silva	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	Presente	9,5
2024091020012056	Bruno Fines Rocha	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	Presente	10
2024091020012115	Filipe Martins Santos	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	Presente	7,5
2024091020012044	Ariadne Barbosa Gonçalves	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	Presente	9
2024091020012334	Sara Da Silva Abes	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	Presente	8
2024091020012151	Irzo Isaac Rosa Portilho	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	Presente	9,5
2024091020012387	Walvonvitis Baes Rodrigues	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	Presente	7,5

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024091020012082	Deiler Sampaio Costa	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	Presente	6,5
2024091020012291	Noemila Debora Kozerski	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	Presente	9
2024091020012358	Tatiane Lima Batistoti	Pesquisador	Zootecnia (Biotecnologia)	Presente	9
2024091020012049	Bárbara Ortiz Mendes	Pesquisador	Zootecnia (Biotecnologia)	Presente	6,5
2024091020012246	Marcella Cândia Doliveira	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	Presente	8,5
2024091020012235	Luciana Junges	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	Presente	8,5
2024091020012030	Anderson Ramires Candido	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	Presente	9
2024091020012185	Juliana Oliveira Batistoti	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	Presente	6,5

***Técnico e Desenvolvimento Rural: TDR**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024093020012096	Marlon Barbosa Pereira	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	4
2024093020012022	Cleberon Santos Barbosa	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	7,5
2024093020012080	Leonardo Oliveira Gabilão	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	5
2024093020012038	Emanuelle Castedo Martins	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	7,5
2024093020012133	Wellington Oliveira Andrade	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	9,5
2024093020012106	Nathan Jardim Duarte	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	2,5
2024093020012135	Welton Felipe Gomes Weisinger	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	6
2024093020012036	Egon Rodrigo Lambrecht	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Presente	8

***Agente de Serviço Sócio-Organizacional: ASSO**

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024097220162028	Vania Peralta Medina	ASSO- Bela Vista	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097220162006	Caio Garcia	ASSO- Bela Vista	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097420212008	Danteli Gomes De Pádua Batista	ASSO- Chapadão do Sul	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097420212012	Fyamma Carulina Lacerda	ASSO- Chapadão do Sul	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097420212014	Jaqueline Apolinario	ASSO- Chapadão do Sul	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097520062039	Reginaldo Gonçalves Trindade Alves	ASSO- Nioaque	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097620372027	Gemima Nunes Paulista	ASSO- Nova Andradina	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097620372040	Kemily Rosa Da Cruz	ASSO- Nova Andradina	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097720412027	Ivan Fabiano De Oliveira	ASSO- Posto Avançado Itamarati	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097820502004	Bruno Alex Rios Dos Santos	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097820502025	Kellen Cristina Kuffel	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097920522004	Emily Bastos Cavalcante	ASSO- Selviria	Ensino Médio - CNH B	Presente	4
2024098020552064	Leticia Quintiliano Do Amaral Santanna	ASSO- Três Lagoas	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024098020552058	Larissa Paula Da Silva Jeronimo	ASSO- Três Lagoas	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012784	Jacqueline De Oliveira Barros	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012311	Cláudia Dos Santos Henrique	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012809	Jean Luiz Marc Macedo Rodrigues	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013795	Wenderson Amaral Sousa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013297	Maycon Leite Braga	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012960	Karen Romão Peixoto	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012572	Fernanda Letícia Tlas Ramão	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012386	Denize Oliveira Barros	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320013515	Richard Gazdzicki Alencar Junior	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013681	Thaise Leopoldino Conceição	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013422	Paulo Andre Varella Ribeiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320013070	Leticia Quintiliano Do Amaral Santanna	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012238	Bruna De Oliveira Rocha	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012757	Isabeli Carina Da Silva Morais	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320013162	Luiz Carlos Moreira Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320013692	Thiago Da Costa Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024097320012155	Andréia Zamboni	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013142	Lucilene Misae Oliveira Oshiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320013736	Vanessa Silva Do Nascimento	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012664	Gisele Dos Santos Oliveira Genobie	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320012873	Johnes Lemes Barbosa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320013466	Rafael Ribeiro Chaparro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320012092	Ana Caroline Da Silva Ribeiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013359	Neucimara Silva De Almeida	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320013140	Luciene Batista Carsoso	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320013747	Victor Luis Monteiro Ferreira Dos Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012099	Ana Claudia Leite Schupp	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012490	Ellen Eduarda Pironcelli	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013298	Merlin Urias De Barros Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013264	Maricelma Da Guia E Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320012774	Ivirgenia Rodrigues De Paula	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013397	Patrícia Martins Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320013682	Thamires Trindade Mendes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320013720	Valeria Lopes Santana	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320012322	Clotilde Braz De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320012684	Grazielle Nogueira De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9,5
2024097320013738	Venâncio Vinicius Costa Nunes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320012165	Andryelle De Menezes Lemes Andrade	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9,5
2024097320012025	Ageu Cabral Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012688	Guilherme De Souza Ajala	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9,5
2024097320012756	Isabela Monteiro Rodrigues	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012782	Jacira Da Silva Nantes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013543	Rogéria Monteiro Navarros	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320013564	Roseli Maria De Castro Castro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320013652	Tânia Cristina Alcantara Coelho De Abreu	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320013592	Sandro Marcio De Brito	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320012507	Érica Cristiane Antunes Cardeal	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013083	Lilian Cristina F Ferreira Pinheiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012019	Adriano Gimenez	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012465	Elba Beatriz Gauna Fernandez	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013587	Sandra De Souza Batista	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012352	Daniele Lopes De Andrade Terra	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013228	Marcos Estigarribia Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320013353	Neiton Canhete De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012543	Fabiane Silveira Brandão Costa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320013656	Tatiana Damasceno Mendes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8,5
2024097320012342	Daniel De Souza Freire	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320012366	Davi Lopes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012750	Íris Ferreira De Lima Figueiredo	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012421	Eder Batista Ferreira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013589	Sandra Machado	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012726	Hernane Luis De Souza Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320013551	Ronildo Fernando De Mello Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5
2024097320013793	Welton Barroso	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012132	Anderson Gabriel Da Silva Benites	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013614	Simone Gonçalves Bernal	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013374	Nubia Karoliny De Mello	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013205	Marcilene De Campos Cruz	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012268	Camila Lemes De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320013662	Tatiane De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9,5
2024097320013480	Raphael Soares De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320012554	Fabiola Mary De Melo Garcia	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9,5
2024097320013065	Letícia Arruda Do Nascimento	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012817	Jéssica Braiani Carrelo	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012287	Caroline Gonçalves Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012767	Israel Melo Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição EP	Nota EP
2024097320012954	Kamila Tiago Da Maia Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013347	Nathaly Daiane Vieira Dos Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013057	Leonardo Henrique Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012106	Ana Karoline Dias De Arruda	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013723	Valmir Antonio Strada	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6,5
2024097320012018	Adriane Nemésio De Carvalho	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320012379	Debora Cristina De Miranda	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012294	Celia Aparecida Pereira De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012502	Emilie Cristina Gomes Barbosa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012147	Andrea Catia Palacio Ohlweiler	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	9
2024097320013151	Lucirlei De Oliveira Garcia Rocha	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012234	Brennon De Souza Quintino	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012889	José De Oliviera Fagundes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	6
2024097320012331	Cristiano Rodrigues De Andrade	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013632	Suelen Siquiura De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	8
2024097320012466	Elber Da Silva Nascimento	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7,5
2024097320012396	Dilson Marcos De Meireles	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320012131	Anderson De Souza Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013356	Nelson De Souza Aguilera	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5
2024097320012813	Jennifer Soares De Oliveira Frota	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	7
2024097320013717	Valdenilson Candelário	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Presente	5,5

***Técnico e Desenvolvimento Rural: TDR**

Inscrição	Nome	Cargo	Função	Situação	TOTAL
2024092020102010	Sandro Luiz Avila Dos Santos	TDR - Amambaí	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7,5
2024092020102003	Débora Lima Da Silva	TDR - Amambaí	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5
2024092220122010	Ruan Pablo Delarmi Teixeira	TDR - Angélica	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6,5
2024092320132009	Thaylon Oliveira Felix De Arruda	TDR - Aral Moreira	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5,5
2024092520152005	Fabricio Da Silva Feitosa	TDR - Bataguassu	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5,5
2024092720172006	Thiago Martins Barbosa	TDR - Bodoquena	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4
2024092720172007	Tiago Gonsalves Da Conceição	TDR - Bodoquena	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6,5
2024093620242008	José Antonio Gregorio De Amorim	TDR - Coxim	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6,5
2024093620242004	Elias Da Silva Souza	TDR - Coxim	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	3
2024093620242013	Michel Santos Vieira De Souza	TDR - Coxim	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4
2024093920272004	Bruno Vasconcelos De Carvalho	TDR - Glória de Dourados	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7,5
2024093920272002	Andre Luis Izidoro Crizanto	TDR - Glória de Dourados	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4,5
2024094020282002	Caren Estefani Samaniego Gomes	TDR - Guia Lopes da Laguna	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6,5
2024094220302020	Marcelo Candido De Araújo	TDR - Itaquirá	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	3
2024094220302009	Francielli Alves Garcia	TDR - Itaquirá	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7
2024094220302008	Flavio Manoel Veloso	TDR - Itaquirá	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7
2024094220302014	João Pedro Álvaro Pontim	TDR - Itaquirá	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	9
2024094620332006	Miron Daniel Lázaro Kubitschek De Oliveira	TDR - Ladário	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	8
2024094820352023	Renan Macedo Dos Santos	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	8
2024094820352015	Jean Patrick Duarte Estigarribia	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5
2024094920362002	Felipe Souza Santana	TDR - Mundo Novo	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6
2024095020372015	Keyla Fernanda Da Silva	TDR - Nova Andradina	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4
2024095020372002	Amanda Pereira Dos Santos	TDR - Nova Andradina	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7,5
2024095820432008	Igor Ivan Silva Winckler	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	3
2024095820432014	Kathiane Francelina Dias	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6
2024095820432019	Paulo Davi Rehbein De Jesus	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	9
2024095420402002	Danilo Pedroso De Oliveira	TDR - Pedro Gomes	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5

Inscrição	Nome	Cargo	Função	Situação	TOTAL
2024095620422001	Jose Miranda Da Fonseca	TDR - Porto Murinho	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	8,5
2024095520412026	Rosangela Cardozo Rios	TDR - Ponta Porã	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	3,5
2024096020452002	Andressa Maria Pereira	TDR - Rio Brilhante	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6
2024096120462002	Michel Santos Vieira De Souza	TDR - Rio Negro	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4
2024096320482005	Nathan Jardim Duarte	TDR - Rochedo	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	3
2024096420492003	Lucas Moreno Martins	TDR - Santa Rita do Pardo	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	6,5
2024096520502004	Diogo Lopes Da Silva	TDR - São Gabriel do Oeste	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	4
2024096720522006	Rodolfo Samuel Ferreira Leite	TDR - Selviria	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	5
2024096620512010	Danyella Vitoria De Jesus Batista	TDR - Sidrolândia	Técnico Agrícola/Agropecuário	Presente	7

*Gestor Sócio-Organizacional Rural: GSOR

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação	TOTAL
2024091120012078	Lorena De Abreu Baptista	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	Presente	6
2024091120012064	Juciene Da Rocha Arruda	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	Presente	6
2024091120012074	Lauriana Almeida Teixeira Da Costa	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	Presente	8
2024091120012086	Márcia Débora Garcia	GSOR - Campo Grande	Serviço Social	Presente	10
2024091120012113	Rosilene De Melo Oliveira	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	Presente	10
2024091720072009	Sulliany Pacheco Dos Reis Moreira Baptista	GSOR - Coronel Sapucaia	Serviço Social	Presente	7,5
2024091520052021	Rosevani Maria De Oliveira	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	Presente	5,5
2024091520052006	Erika Ocampos Garcia	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	Presente	4,5
2024091520052003	Aline Rivarola Araujo	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	Presente	10
2024091520052008	Fernanda Aparecida Ribas	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	Presente	4
2024091620062014	Michele Andressa Gabriel Dos Santos Gilioli	GSOR - Nioaque	Serviço Social	Presente	7
2024091220022048	Valdereis Freitas De Souza	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Presente	8
2024091220022022	Flavia Vieira Da Silva	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Presente	10
2024091220022036	Michele Andressa Gabriel Dos Santos Gilioli	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Presente	7
2024091420042001	Angela Mara Baptista	GSOR - Tacuru	Serviço Social	Presente	7,5
2024091320032010	Ana Paula Fagundes Lavagnoli	GSOR - Terenos	Serviço Social	Presente	7,5
2024091320032072	Taynara Przybylek Albuquerque	GSOR - Terenos	Serviço Social	Presente	4
2024091320032053	Mayane Torres Da Silva Marques	GSOR - Terenos	Serviço Social	Presente	5
2024091320032002	Alfredo Fagundes Neto	GSOR - Terenos	Serviço Social	Presente	5

ANEXO II AO EDITAL n.12/2024 – SAD/ SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/ SEMADESC/AGRAER /2024

CANDIDATOS AUSENTES - ETAPA III: ENTREVISTA PESSOAL

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação
2024091020012384	Vivian Almeida Assunção	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	Ausente
2024091020012299	Paula Adas Pereira Suniga	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	Ausente
2024091020012042	Antonio Francisco De Souza Filho	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	Ausente
2024091020012198	Kellen Cristina Kuwahara	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	Ausente

*Técnico e Desenvolvimento Rural: TDR

Inscrição	Nome	Cargo	Função	Situação
2024093020012072	Kathiane Francelina Dias	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012004	Alex Ferreira Velasques	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012066	Jucelio Aparecido De Oliveira	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012062	Jefferson Silva Barateli	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012001	Adalto Felix Do Nascimento	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola/Agropecuário com Ênfase em Topografia	Ausente
2024093020012108	Pamela Maria Dos Santos De Moriz	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012044	Fernanda Da Silva	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012110	Paulo Renato Antunes Dos Santos	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012097	Maryanne Ramos Nascimento	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola	Ausente
2024093020012144	Daniela Dos Santos Ritter Da Silva	TDR - Campo Grande	Técnico em Laboratório	Ausente

*Agente de Serviço Sócio-Organizacional: ASSO

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação
2024097220162029	Wagner Dos Santos Alves	ASSO- Bela Vista	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097220162002	Alire Barbosa Dos Santos Walteman	ASSO- Bela Vista	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097220162009	Eduardo Hubler Nadolne	ASSO- Bela Vista	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097420212021	Rosiane De Lima Fernandes	ASSO- Chapadão do Sul	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097420212003	Bruna Silva Martins	ASSO- Chapadão do Sul	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097520062021	Iasmin Emily Candal Ribeiro	ASSO- Nioaque	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097520062011	Davi Paes	ASSO- Nioaque	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097520062004	Alielson Gustavo Rocha De Arruda	ASSO- Nioaque	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097520062035	Max Pereira Cardoso	ASSO- Nioaque	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097620372063	Paula Alves De Oliveira	ASSO- Nova Andradina	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097620372024	Fernanda Da Silva Matos Pereira	ASSO- Nova Andradina	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097620372036	João Pedro Corrêa Ramires De Oliveira	ASSO- Nova Andradina	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097720412038	Luiz Felipe Antunes De Almeida Lisboa	ASSO- Posto Avançado Itamarati	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097720412017	Fatima Carpes Brites	ASSO- Posto Avançado Itamarati	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097720412004	Andre Viana Dos Santos	ASSO- Posto Avançado Itamarati	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097820502019	Isabella De Andrade	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097820502034	Raeli Fernandes Pereira	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097820502026	Laura Leticya Mariano Silva	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097820502006	Daniela Cardoso Luz De Souza	ASSO- São Gabriel do Oeste	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097920522021	Nilson Rodrigues Da Silva	ASSO- Selviria	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097920522014	Lucas José Ferreira Mauricio Da Rocha	ASSO- Selviria	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097920522003	Edson Barbosa	ASSO- Selviria	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024098020552098	Suellen Cardozo Medrade	ASSO- Três Lagoas	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024098020552055	Kamyla Moreira Lucena	ASSO- Três Lagoas	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024098020552023	Deise De Paula Souza Ribeiro	ASSO- Três Lagoas	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012737	Iasmin Emily Candal Ribeiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012715	Helcilayne Gabrielly Machado De Pinho	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012440	Edson Santana Bezerra Junior	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013409	Patrícia Souza Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013573	Ruth Suelenlopes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013175	Luiz Paulo Ferreira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013164	Luiz Felipe Antunes De Almeida Lisboa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012014	Adriana Rodrigues Corvalan	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012740	Igor Ramos Dos Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012477	Elisandra De Souza Abreu	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012518	Ester Quintana	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012992	Keila Priscila Venturelli De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012532	Everaldo Da Silva Romero Batista	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013393	Pamella Cristina De Oliveira De França	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012110	Ana Luiza Bispo	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013073	Leticia Soares Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013019	Lais Machado Dos Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013499	Renata Lopes Ikeizumi Batista Canelli	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013000	Kelvin Alexander Da Costa Ibanez	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013357	Nelson Ernando Martins Corrales	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013518	Roberto Carlos De Arruda Lisboa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013557	Rosangela Pereira De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012893	José Eduardo Vaz De Macedo Soares	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013588	Sandra Luciana Pessoa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013533	Rodrigo Cassemiro Gomes	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012049	Alexandro Costa Amorim	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013690	Thiago Brandão Feitosa De Lima	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012137	Anderson Silva De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013132	Luciana Fukuhara Barbosa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012088	Ana Carmen Batista De Freitas	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012911	Jovana Silva Garbelini	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013212	Marcio Novaes De Almeida	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013371	Noele Gonçalves Botelho	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação
2024097320013512	Ricardo Alves De Oliveira	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012061	Aline Helen De Magalhães	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012276	Carla Barbosa De Jesus	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012610	Gabriel Fernando Bento De Lima	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012138	André Alexandre Dos Santos Bezerra	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013414	Paula Alves Pereira De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013389	Pamela Maria Dos Santos De Moriz	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012242	Bruna Luiza Faustino Kruki	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012816	Jessica Alves Carneiro	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013401	Patricia De Souza Mota	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012166	Anelise Coelho De Carvalho	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013039	Lázara Rafaela Teodoro Barbosa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013545	Rogério Pereira Ângelo	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012561	Felipe Antonio Carvalho Dos Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012398	Diógenes José Batista Filho	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012065	Aline Silva Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012145	Andre Queiroz Oliveira De Souza	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013462	Rafael Lobo Sanches Soller	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013768	Vitório De Souza Ajala Bregolin	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013767	Vitória Nantes Santos	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013182	Manasses Alves Da Silva	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013577	Samara Da Silva Cardoso	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320013791	Wellington Inacio Brito De Lima	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente
2024097320012140	André Eduardo Mascarenhas Da Costa	ASSO- Campo Grande	Ensino Médio - CNH B	Ausente

***Técnico de Desenvolvimento Rural: TDR**

Inscrição	Nome	Cargo	Função	Situação
2024092420142006	Marlon Barbosa Pereira	TDR - Bandeirantes	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024092420142002	Felipe Oliveira Serpa	TDR - Bandeirantes	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024092720172003	Gleicieli Carneiro De Souza	TDR - Bodoquena	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024093620242016	Vanessa Bernardo Maas	TDR - Coxim	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094020282004	Cleilson Campara Corrêa	TDR - Guia Lopes da Laguna	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094220302006	Claudeir Guilherme De Souza Costa	TDR - Itaquiraí	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094820352013	Hugo Márcio Leandro	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094820352009	Gabriel Pereira Albuquerque	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094820352019	Mirian Santos Da Silva	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024094820352025	Suelen Dondone Dos Santos	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024095820432011	Julia Ferrari Dias	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024095520412016	Kathiane Francelina Dias	TDR - Ponta Porã	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024096520502012	Julio Cesar Tomazoni	TDR - São Gabriel do Oeste	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024096720522001	Adilso Jose Da Cruz	TDR - Selviria	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024096620512003	Alexandre Cesário De Freitas	TDR - Sidrolândia	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024096620512012	Emanuelle Castedo Martins	TDR - Sidrolândia	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente
2024097020542005	José Aparecido Da Silva	TDR - Taquarussu	Técnico Agrícola/Agropecuário	Ausente

***Gestor Sócio-Organizacional Rural: GSOR**

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação
2024091120012127	Thays Karoline Dos Santos Silva	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	Ausente
2024091720072006	Luis Cesar Almeida Silva	GSOR - Coronel Sapucaia	Serviço Social	Ausente
2024091720072004	Daniele Dos Santos Fernandes	GSOR - Coronel Sapucaia	Serviço Social	Ausente
2024091520052022	Simara Hoepers	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	Ausente
2024091620062018	Sabrina Dias	GSOR - Nioaque	Serviço Social	Ausente
2024091620062020	Tânia Regina Pereira Rodrigues De Souza	GSOR - Nioaque	Serviço Social	Ausente
2024091620062010	Heid Niz Laguilhon Nosella	GSOR - Nioaque	Serviço Social	Ausente
2024091220022021	Fernanda De Cassia Rodrigues Gomes	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Ausente
2024091220022033	Lucilene Corrêa	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Ausente
2024091220022047	Tainá Sanches Rabal	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Ausente
2024091220022025	Janaína Pâmela Nóbrega Pacheco	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	Ausente
2024091320032076	Vanessa De Oliveira Pereira	GSOR - Terenos	Serviço Social	Ausente
2024091320032047	Lucimeire Melo Farias Vilalva	GSOR - Terenos	Serviço Social	Ausente
2024091320032034	Julliana Oliveira De Santana	GSOR - Terenos	Serviço Social	Ausente

Inscrição	Nome	Cargo	Formação	Situação
2024091320032058	Natany De Assis Gonzaga	GSOR - Terenos	Serviço Social	Ausente
2024091320032012	Cristiane Souza Da Silva	GSOR - Terenos	Serviço Social	Ausente

* EP – Entrevista Pessoal

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.705, de 27 de dezembro de 2024, páginas 92 a 96.

EDITAL n. 13/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/2024

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER, de 3 de setembro de 2024, tornam pública, para conhecimento dos interessados, **o resultado final das Etapas I, II e III** do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEMADESC/AGRAER/2024, contendo a classificação dos candidatos aprovados em todas as fases, por área de formação, estabelecida a partir da somatória dos pontos obtidos na Avaliação Curricular e na Entrevista Pessoal, calculada pela fórmula instituída no Edital de abertura, observando-se:

1. A classificação dos candidatos aprovados, estabelecida a partir da somatória dos pontos obtidos, por área de formação, em ordem decrescente de pontuação e em ordem crescente de classificação, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

2. A relação dos candidatos cotistas aprovados, estabelecida a partir da somatória dos pontos obtidos de acordo com a avaliação documental e do parecer da entrevista de heteroidentificação, por área de formação, em ordem decrescente de pontuação e em ordem crescente de classificação, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

3. Os candidatos aprovados e classificados nas Etapas I e II que não foram convocados para a Etapa III- Entrevista Pessoal, integrarão o cadastro de reserva e poderão ser convocados para realização da Entrevista Pessoal, sob interesse de Administração Pública, não possuindo direito subjetivo à contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor Presidente da Agência de
Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 13/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/2024

RESULTADO **DEFINITIVO**, RELATIVO ÀS ETAPAS I, II e III DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- SAD/SEMADESC/AGRAER /2024

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024091020012015	Amanda Carolina Borges Da Silva	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	7,3	1º	
2024091020012301	Paula Martin De Moraes	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	7	2º	
2024091020012056	Bruno Fines Rocha	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	6	3º	
2024091020012142	Helen Rezende De Figueiredo	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	5,6	4º	
2024091020012071	Cristiano Pereira Da Silva	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	5,6	5º	
2024091020012044	Ariadne Barbosa Gonçalves	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	AC	8,75	1º	

Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024091020012151	Irzo Isaac Rosa Portilho	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	AC	8,6	2º	
2024091020012115	Filipe Martins Santos	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	AC	8,1	3º	
2024091020012334	Sara Da Silva Abes	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	AC	7,9	4º	
2024091020012387	Walvonvitis Baes Rodrigues	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	AC	7,95	1º	
2024091020012291	Noemila Debora Kozerski	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	AC	7,37	2º	
2024091020012082	Deiler Sampaio Costa	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	AC	6,75	3º	
2024091020012358	Tatiane Lima Batistoti	Pesquisador	Zootecnia (Biotecnologia)	AC	5,5	1º	
2024091020012049	Bárbara Ortiz Mendes	Pesquisador	Zootecnia (Biotecnologia)	AC	4	2º	
2024091020012030	Anderson Ramires Candido	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	AC	7,675	1º	
2024091020012246	Marcella Cândia Doliveira	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	AC	7,5	2º	
2024091020012235	Luciana Junges	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	AC	7,475	3º	
2024091020012185	Juliana Oliveira Batistoti	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	AC	6,075	4º	

Técnico de Desenvolvimento Rural: TDR

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024093020012133	Wellington Oliveira Andrade	TDR - Campo Grande	AC	6,125	1º	
2024093020012022	Cleberson Santos Barbosa	TDR - Campo Grande	AC	6	2º	
2024093020012096	Marlon Barbosa Pereira	TDR - Campo Grande	AC	5,75	3º	
2024093020012038	Emanuelle Castedo Martins	TDR - Campo Grande	AC	5,375	4º	
2024093020012036	Egon Rodrigo Lambrecht	TDR - Campo Grande	AC	4,25	5º	
2024093020012080	Leonardo Oliveira Gabilão	TDR - Campo Grande	AC	4,25	6º	
2024093020012135	Welton Felipe Gomes Weisinger	TDR - Campo Grande	CN	3,25	7º	1º
2024093020012106	Nathan Jardim Duarte	TDR - Campo Grande	AC	1,75	8º	

Gestor Sócio-Organizacional Rural: GSOR

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024091120012113	Rosilene De Melo Oliveira	GSOR - Campo Grande	AC	7,5	1º	
2024091120012074	Lauriana Almeida Teixeira Da Costa	GSOR - Campo Grande	AC	6,75	2º	
2024091120012078	Lorena De Abreu Baptista	GSOR - Campo Grande	AC	6,5	3º	
2024091120012064	Juciene Da Rocha Arruda	GSOR - Campo Grande	AC	6,25	4º	
2024091720072009	Sulliany Pacheco Dos Reis Moreira Batista	GSOR - Coronel Sapucaia	AC	6,75	1º	
2024091520052003	Aline Rivarola Araujo	GSOR - Ivinhema	AC	6,5	1º	
2024091520052021	Rosevani Maria De Oliveira	GSOR - Ivinhema	CN	5,25	2º	1º
2024091520052006	Erika Ocampos Garcia	GSOR - Ivinhema	AC	3,75	3º	
2024091520052008	Fernanda Aparecida Ribas	GSOR - Ivinhema	AC	3	4º	
2024091620062014	Michele Andressa Gabriel Dos Santos Gilioli	GSOR - Nioaque	AC	6,75	1º	
2024091220022022	Flavia Vieira Da Silva	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	AC	8,25	1º	
2024091120012086	Márcia Débora Garcia	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	AC	7,5	2º	
2024091220022048	Valdereis Freitas De Souza	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	AC	7,5	3º	
2024091220022036	Michele Andressa Gabriel Dos Santos Gilioli	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	AC	6,75	4º	
2024091420042001	Angela Mara Batista	GSOR - Tacuru	AC	4	1º	
2024091320032010	Ana Paula Fagundes Lavagnoli	GSOR - Terenos	AC	7,75	1º	
2024091320032053	Mayane Torres Da Silva Marques	GSOR - Terenos	AC	6	2º	
2024091320032002	Alfredo Fagundes Neto	GSOR - Terenos	AC	6	3º	
2024091320032072	Taynara Przybylek Albuquerque	GSOR - Terenos	AC	5,5	4º	

Agente de Serviços Sócio-Organizacional: ASSO

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024097220162006	Caio Garcia	ASSO - Bela Vista	AC	5,5	1º	
2024097220162028	Vania Peralta Medina	ASSO - Bela Vista	AC	5,5	2º	
2024097320012311	Cláudia Dos Santos Henrique	ASSO - Campo Grande	AC	8	1º	
2024097320012809	Jean Luiz Marc Macedo Rodrigues	ASSO - Campo Grande	AC	7,75	2º	
2024097320013795	Wenderson Amaral Sousa	ASSO - Campo Grande	AC	7,5	3º	
2024097320012960	Karen Romão Peixoto	ASSO - Campo Grande	AC	7,5	4º	
2024097320013515	Richard Gazdzicki Alencar Junior	ASSO - Campo Grande	AC	7,5	5º	
2024097320012238	Bruna De Oliveira Rocha	ASSO- Campo Grande	AC	7,25	6º	
2024097320013422	Paulo Andre Varella Ribeiro	ASSO- Campo Grande	AC	7,25	7º	
2024097320012784	Jacqueline De Oliveira Barros	ASSO- Campo Grande	AC	7,25	8º	
2024097320012155	Andréia Zamboni	ASSO- Campo Grande	AC	7,125	9º	
2024097320012684	Grazielle Nogueira De Oliveira	ASSO- Campo Grande	AC	7	10º	
2024097320012165	Andryelle De Menezes Lemes Andrade	ASSO- Campo Grande	AC	7	11º	
2024097320012688	Guilherme De Souza Ajala	ASSO- Campo Grande	AC	7	12º	
2024097320012099	Ana Claudia Leite Schupp	ASSO- Campo Grande	AC	7	13º	
2024097320013681	Thaise Leopoldino Conceição	ASSO- Campo Grande	AC	7	14º	
2024097320013662	Tatiane De Oliveira	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	15º	
2024097320012554	Fabiola Mary De Melo Garcia	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	16º	
2024097320012664	Gisele Dos Santos Oliveira Genobie	ASSO- Campo Grande	CN	6,75	17º	1º
2024097320013359	Neucimara Silva De Almeida	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	18º	
2024097320013140	Luciene Batista Carsoso	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	19º	
2024097320013297	Maycon Leite Braga	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	20º	
2024097320012572	Fernanda Letícia Tlas Ramão	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	21º	
2024097320012386	Denize Oliveira Barros	ASSO- Campo Grande	AC	6,75	22º	
2024097320012019	Adriano Gimenez	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	23º	
2024097320012421	Eder Batista Ferreira	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	24º	
2024097320013793	Welton Barroso	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	25º	
2024097320013374	Nubia Karoliny De Mello	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	26º	
2024097320013347	Nathaly Daiane Vieira Dos Santos	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	27º	
2024097320012018	Adriane Nemésio De Carvalho	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	28º	
2024097320012147	Andrea Catia Palacio Ohlweiler	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	29º	
2024097320013682	Thamires Trindade Mendes	ASSO- Campo Grande	CI	6,5	30º	1º
2024097320013738	Venâncio Vinicius Costa Nunes	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	31º	
2024097320013736	Vanessa Silva Do Nascimento	ASSO- Campo Grande	CN	6,5	32º	2º
2024097320012092	Ana Caroline Da Silva Ribeiro	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	33º	
2024097320013747	Victor Luis Monteiro Ferreira Dos Santos	ASSO- Campo Grande	AC	6,5	34º	
2024097320013652	Tânia Cristina Alcantara Coelho De Abreu	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	35º	
2024097320013656	Tatiana Damasceno Mendes	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	36º	
2024097320013298	Merlin Urias De Barros Souza	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	37º	
2024097320012025	Ageu Cabral Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	38º	
2024097320013142	Lucilene Misae Oliveira Oshiro	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	39º	
2024097320013070	Leticia Quintiliano Do Amaral Santanna	ASSO- Campo Grande	AC	6,25	40º	
2024097320012507	Érica Cristiane Antunes Cardeal	ASSO- Campo Grande	AC	6	41º	
2024097320013587	Sandra De Souza Batista	ASSO- Campo Grande	AC	6	42º	
2024097320012366	Davi Lopes	ASSO- Campo Grande	AC	6	43º	
2024097320012132	Anderson Gabriel Da Silva Benites	ASSO- Campo Grande	CI	6	44º	2º
2024097320012268	Camila Lemes De Souza	ASSO- Campo Grande	AC	6	45º	
2024097320013057	Leonardo Henrique Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	6	46º	
2024097320012490	Ellen Eduarda Pironcelli	ASSO- Campo Grande	AC	6	47º	
2024097320013162	Luiz Carlos Moreira Da Silva	ASSO- Campo Grande	CN	6	48º	3º
2024097320012234	Brennon De Souza Quintino	ASSO- Campo Grande	CN	5,75	49º	4º
2024097320013564	Roseli Maria De Castro Castro	ASSO- Campo Grande	AC	5,75	50º	
2024097320012726	Hernane Luis De Souza Oliveira	ASSO- Campo Grande	AC	5,75	51º	
2024097320012817	Jéssica Braiani Carrelo	ASSO- Campo Grande	AC	5,75	52º	
2024097320012294	Celia Aparecida Pereira De Oliveira	ASSO- Campo Grande	AC	5,75	53º	
2024097320012774	Ivirgenia Rodrigues De Paula	ASSO- Campo Grande	CN	5,75	54º	5º
2024097320012782	Jacira Da Silva Nantes	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	55º	

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024097320013083	Lilian Cristina F Ferreira Pinheiro	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	56º	
2024097320012465	Elba Beatriz Gauna Fernandez	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	57º	
2024097320012352	Daniele Lopes De Andrade Terra	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	58º	
2024097320013353	Neiton Canhete De Souza	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	59º	
2024097320013614	Simone Gonçalves Bernal	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	60º	
2024097320013205	Marcilene De Campos Cruz	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	61º	
2024097320012287	Caroline Gonçalves Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	62º	
2024097320012954	Kamila Tiago Da Maia Silva	ASSO- Campo Grande	CN	5,5	63º	6º
2024097320012106	Ana Karoline Dias De Arruda	ASSO- Campo Grande	CN	5,5	64º	7º
2024097320012379	Debora Cristina De Miranda	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	65º	
2024097320012502	Emilie Cristina Gomes Barbosa	ASSO- Campo Grande	CN	5,5	66º	8º
2024097320013397	Patrícia Martins Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	67º	
2024097320012322	Clotilde Braz De Oliveira	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	68º	
2024097320012873	Johnes Lemes Barbosa	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	69º	
2024097320012757	Isabeli Carina Da Silva Morais	ASSO- Campo Grande	CN	5,5	70º	9º
2024097320013692	Thiago Da Costa Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5,5	71º	
2024097320013632	Suelen Siquiura De Oliveira	ASSO- Campo Grande	CN	5,25	72º	10º
2024097320013592	Sandro Marcio De Brito	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	73º	
2024097320013228	Marcos Estigarribia Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	74º	
2024097320012543	Fabiane Silveira Brandão Costa	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	75º	
2024097320012342	Daniel De Souza Freire	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	76º	
2024097320012767	Israel Melo Da Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	77º	
2024097320013723	Valmir Antonio Strada	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	78º	
2024097320012756	Isabela Monteiro Rodrigues	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	79º	
2024097320013466	Rafael Ribeiro Chaparro	ASSO- Campo Grande	AC	5,25	80º	
2024097320012331	Cristiano Rodrigues De Andrade	ASSO- Campo Grande	CN	5	81º	11º
2024097320013543	Rogéria Monteiro Navarros	ASSO- Campo Grande	AC	5	82º	
2024097320012750	Íris Ferreira De Lima Figueiredo	ASSO- Campo Grande	AC	5	83º	
2024097320013589	Sandra Machado	ASSO- Campo Grande	AC	5	84º	
2024097320013065	Letícia Arruda Do Nascimento	ASSO- Campo Grande	AC	5	85º	
2024097320013264	Maricelma Da Guia E Silva	ASSO- Campo Grande	AC	5	86º	
2024097320013720	Valeria Lopes Santana	ASSO- Campo Grande	AC	5	87º	
2024097320013480	Raphael Soares De Souza	ASSO- Campo Grande	AC	4,75	88º	
2024097320012466	Elber Da Silva Nascimento	ASSO- Campo Grande	CN	4,5	89º	12º
2024097320012889	José De Oliviera Fagundes	ASSO- Campo Grande	CN	4,5	90º	13º
2024097320013151	Lucirlei De Oliveira Garcia Rocha	ASSO- Campo Grande	PCD	4,5	91º	1º
2024097320013551	Ronildo Fernando De Mello Silva	ASSO- Campo Grande	AC	4,5	92º	
2024097320012396	Dilson Marcos De Meireles	ASSO- Campo Grande	CN	4,25	93º	14º
2024097320012813	Jennifer Soares De Oliveira Frota	ASSO- Campo Grande	CI	4	94º	3º
2024097320013356	Nelson De Souza Aguilera	ASSO- Campo Grande	CI	4	95º	4º
2024097320012131	Anderson De Souza Silva	ASSO- Campo Grande	CN	3,75	96º	15º
2024097320013717	Valdenilson Candelário	ASSO- Campo Grande	CI	3	97º	5º
2024097420212008	Dantieli Gomes De Pádua Batista	ASSO- Chapadão do Sul	AC	8,125	1º	
2024097420212012	Fyamma Carulina Lacerda	ASSO- Chapadão do Sul	AC	6,5	2º	
2024097420212014	Jaqueline Apolinario	ASSO- Chapadão do Sul	CN	4,75	3º	1º
2024097520062039	Reginaldo Gonçalves Trindade Alves	ASSO- Nioaque	CN	4,25	1º	1º
2024097620372040	Kemily Rosa Da Cruz	ASSO- Nova Andradina	AC	5,25	1º	
2024097620372027	Gemima Nunes Paulista	ASSO- Nova Andradina	AC	5	2º	
2024097720412027	Ivan Fabiano De Oliveira	ASSO- Posto Avançado Itamarati	AC	4,75	1º	
2024097920522004	Emily Bastos Cavalcante	ASSO- Selvíria	AC	2,75	1º	
2024097820502004	Bruno Alex Rios Dos Santos	ASSO- São Gabriel do Oeste	AC	5,5	1º	
2024097820502025	Kellen Cristina Kuffel	ASSO- São Gabriel do Oeste	AC	3,25	2º	
2024098020552064	Leticia Quintiliano Do Amaral Santanna	ASSO- Três Lagoas	AC	5,75	1º	
2024098020552058	Larissa Paula Da Silva Jeronimo	ASSO- Três Lagoas	AC	5,5	2º	

Técnico de Desenvolvimento Rural: TDR

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024092020102010	Sandro Luiz Avila Dos Santos	TDR- Amambaí	AC	4,75	1º	
2024092020102003	Débora Lima Da Silva	TDR- Amambaí	AC	3	2º	

Inscrição	Nome	Cargo	Condição	Média Final	Class.	Class. Cotas
2024092220122010	Ruan Pablo Delarmi Teixeira	TDR- Angélica	AC	3,75	1º	
2024092320132009	Thaylon Oliveira Felix De Arruda	TDR- Aral Moreira	AC	3,5	1º	
2024092520152005	Fabricio Da Silva Feitosa	TDR- Bataguassu	AC	4,75	1º	
2024092720172007	Tiago Gonsalves Da Conceição	TDR- Bodoquena	AC	3,5	1º	
2024092720172006	Thiago Martins Barbosa	TDR- Bodoquena	AC	3,25	2º	
2024093620242008	José Antonio Gregorio De Amorim	TDR- Coxim	CN	6,75	1º	1º
2024093620242013	Michel Santos Vieira De Souza	TDR- Coxim	AC	3,5	2º	
2024093620242004	Elias Da Silva Souza	TDR- Coxim	AC	3	3º	
2024093920272004	Bruno Vasconcelos De Carvalho	TDR- Glória de Dourados	AC	8	1º	
2024093920272002	Andre Luis Izidoro Crizanto	TDR- Glória de Dourados	AC	5,25	2º	
2024094020282002	Caren Estefani Samaniego Gomes	TDR- Guia Lopes da Laguna	AC	4,25	1º	
2024094220302009	Francielli Alves Garcia	TDR- Itaquirai	AC	5,5	1º	
2024094220302014	João Pedro Álvaro Pontim	TDR- Itaquirai	AC	5,25	2º	
2024094220302008	Flavio Manoel Veloso	TDR- Itaquirai	AC	5	3º	
2024094220302020	Marcelo Candido De Araújo	TDR- Itaquirai	AC	4,625	4º	
2024094620332006	Miron Daniel Lázaro Kubitschek De Oliveira	TDR- Ladário	AC	7	1º	
2024094820352023	Renan Macedo Dos Santos	TDR- Miranda	AC	5,25	1º	
2024094820352015	Jean Patrick Duarte Estigarribia	TDR- Miranda	AC	3,5	2º	
2024094920362002	Felipe Souza Santana	TDR- Mundo Novo	AC	4,75	1º	
2024095020372002	Amanda Pereira Dos Santos	TDR- Nova Andradina	AC	5	1º	
2024095020372015	Keyla Fernanda Da Silva	TDR- Nova Andradina	AC	4,5	2º	
2024095420402002	Danilo Pedroso De Oliveira	TDR- Pedro Gomes	AC	3,5	1º	
2024095520412026	Rosangela Cardozo Rios	TDR- Ponta Porã	AC	2,25	1º	
2024095620422001	Jose Miranda Da Fonseca	TDR- Porto Murtinho	AC	7,5	1º	
2024095820432019	Paulo Davi Rehbein De Jesus	TDR- Posto Avançado Itamarati	AC	4,75	1º	
2024095820432014	Kathiane Francelina Dias	TDR- Posto Avançado Itamarati	AC	4,5	2º	
2024095820432008	Igor Ivan Silva Winckler	TDR- Posto Avançado Itamarati	AC	4	3º	
2024096020452002	Andressa Maria Pereira	TDR- Rio Brilhante	AC	3,5	1º	
2024096120462002	Michel Santos Vieira De Souza	TDR- Rio Negro	AC	3	1º	
2024096320482005	Nathan Jardim Duarte	TDR- Rochedo	AC	2	1º	
2024096420492003	Lucas Moreno Martins	TDR- Santa Rita do Pardo	AC	3,875	1º	
2024096720522006	Rodolfo Samuel Ferreira Leite	TDR- Selviria	AC	3	1º	
2024096620512010	Danyella Vitoria De Jesus Batista	TDR- Sidrolândia	AC	5,25	1º	
2024096520502004	Diogo Lopes Da Silva	TDR- São Gabriel do Oeste	AC	3,25	1º	

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.705, de 27 de dezembro de 2024, páginas 97 a 105.

EDITAL n. 15/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/ SEMADESC/AGRAER /2024

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER, de 3 de setembro de 2024, tornam público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, observando-se que:

1. A convocação obedecerá aos critérios de alternância e de proporcionalidade nos termos da lei n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008 e da Resolução SAD n. 146, de 21 de fevereiro de 2022, em relação as vagas reservadas a cotistas negros, indígenas e PCD.

2. A contratação, de caráter eliminatório consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza

obrigatória:

- a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato convocado e remessa *online* de documentos;
- b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a contratação do cargo de Pesquisador, Técnico de Desenvolvimento Rural, Agente de Serviços Sócio-Organizacional e Gestor Sócio-Organizacional, de acordo com o estabelecido no Item 10 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER, de 3 de setembro de 2024.

3. Para realização do Procedimento 1, o candidato deve preencher o pré-cadastro dos dados pessoais e remessa *online* de documentos acessando o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico www.portaldoservidor.ms.gov.br, no período compreendido entre às 10h do dia 30 de dezembro de 2024 e às 23h59min do dia 6 de janeiro de 2025.

3.1. Ao acessar o site www.portaldoservidor.ms.gov.br, o candidato deverá clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página, posteriormente clicar no botão "Esqueci minha senha/Primeiro Acesso" e, nos respectivos campos selecionar o Processo Seletivo Simplificado (SAD/SEMADESC/AGRAER/2024), digitar o número de sua inscrição (conforme este edital), o seu CPF, o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público e confirmar o envio das informações.

3.2. Após a realização do procedimento descrito no item 2.1 será encaminhada ao endereço de e-mail, informado pelo candidato, a senha de acesso para realização do pré-cadastro.

3.3. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Após o recebimento de sua senha de acesso, o candidato deverá acessar o site www.portaldoservidor.ms.gov.br, clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página e, após acessar o sistema utilizando seu CPF e senha encaminhada no e-mail, preencher as informações solicitadas no formulário, encaminhando cópias digitalizadas dos documentos, quando requeridos, em formato PDF (Portable Document Format) e legíveis, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);
- b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;
- d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;
- e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Edital n. 1/2024 - SAD/SEMADESC/AGRAER/2024, de 3 de setembro de 2024, devendo ser apresentado:
 - j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.
- k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, disponível no site <http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=>

[editais_complemento&concurso=123](#);

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no *site* http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

3.5. O candidato convocado deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF - Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Apresentação Presencial, de caráter obrigatório, o candidato convocado deverá apresentar-se no Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco XII - Jardim Veraneio, CEP: 79.031-310, Campo Grande - MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, munido das

VIAS ORIGINAIS dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no EDITAL N. 1/2024 - SAD/SEMADESC/AGRAER/2024, de 3 de setembro de 2024, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que

vinha exercendo, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao último exercício (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via *internet*, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

q) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade, de acordo com a função a qual concorre, se for obrigatório para o requisito básico da função escolhida;

r) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;

s) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;

t) declarações e ficha de cadastro para Ingresso e Implantação no Sistema de Gestão de Pessoas a serem disponibilizadas no site disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, devidamente preenchidos e assinados;

5. Os candidatos convocados deverão cumprir todas as etapas descritas neste edital e comparecer na data, horários e local marcado, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para a contratação, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado – 1/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER/2024, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato.

6. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor Presidente da Agência de
Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 15/2024 – SAD/SEMADESC/AGRAER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEMADESC/AGRAER/2024

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E
COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS**

Data: de acordo com o especificado abaixo;

Horário: de acordo com o especificado na tabela abaixo;

Local: Endereço AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER) – Rua Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco XII – Jardim Veraneio – Campo Grande/ MS - CEP: 79031-310

Agente de Serviços Sócio-Organizacional: ASSO / Gestor Sócio-Organizacional: GSOR / Técnico de Desenvolvimento Rural: TDR

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Cota	Class. Geral	Class. Cota	Data	Horário
1	AC	91020012015	Amanda Carolina Borges Da Silva	Pesquisador	Biologia (Biotecnologia)	AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	CN	91020012044	Ariadne Barbosa Gonçalves	Pesquisador	Biologia (Ciência Ambiental)	AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91020012387	Walvonvitis Baes Rodrigues	Pesquisador	Medicina Veterinária (Ciência Animal)	AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91020012358	Tatiane Lima Batistoti	Pesquisador	Zootecnia (Biotecnologia)	AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91020012030	Anderson Ramires Candido	Pesquisador	Zootecnia (Ciência Animal)	AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	97220162006	Caio Garcia	ASSO - Bela Vista		AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	97320012311	Cláudia Dos Santos Henrique	ASSO - Campo Grande		AC	1º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
2	AC	97320012809	Jean Luiz Marc Macedo Rodrigues	ASSO - Campo Grande		AC	2º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
3	CN	97320012664	Gisele Dos Santos Oliveira Genobie	ASSO - Campo Grande		CN	17º	1º	07/01/2025	07:30 às 11:30
4	AC	97320013795	Wenderson Amaral Sousa	ASSO - Campo Grande		AC	3º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
5	AC	97320012960	Karen Romão Peixoto	ASSO - Campo Grande		AC	4º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
6	AC	97320013515	Richard Gazdzicki Alencar Junior	ASSO - Campo Grande		AC	5º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
7	AC	97320012238	Bruna De Oliveira Rocha	ASSO - Campo Grande		AC	6º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
8	CN	97320013736	Vanessa Silva Do Nascimento	ASSO - Campo Grande		CN	32º	2º	07/01/2025	07:30 às 11:30
9	AC	97320013422	Paulo Andre Varella Ribeiro	ASSO - Campo Grande		AC	7º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Cota	Class. Geral	Class. Cota	Data	Horário
10	PCD	97320013151	Lucirlei De Oliveira Garcia Rocha	ASSO - Campo Grande		PCD	91º	1º	07/01/2025	07:30 às 11:30
11	AC	97320012784	Jacqueline De Oliveira Barros	ASSO - Campo Grande		AC	8º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
12	AC	97320012155	Andréia Zamboni	ASSO - Campo Grande		AC	9º	-	07/01/2025	07:30 às 11:30
13	CN	97320013162	Luiz Carlos Moreira Da Silva	ASSO - Campo Grande		CN	48º	3º	07/01/2025	13:30 às 17:30
14	AC	97320012684	Grazielle Nogueira De Oliveira	ASSO - Campo Grande		AC	10º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
15	AC	97320012165	Andryelle De Menezes Lemes Andrade	ASSO - Campo Grande		AC	11º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
16	AC	97320012688	Guilherme De Souza Ajala	ASSO - Campo Grande		AC	12º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
17	CI	97320013682	Thamires Trindade Mendes	ASSO - Campo Grande		CI	30º	1º	07/01/2025	13:30 às 17:30
18	CN	97320012234	Brennon De Souza Quintino	ASSO - Campo Grande		CN	49	4º	07/01/2025	13:30 às 17:30
19	AC	97320012099	Ana Claudia Leite Schupp	ASSO - Campo Grande		AC	13º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
20	AC	97320013681	Thaise Leopoldino Conceição	ASSO - Campo Grande		AC	14º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
21	AC	97320013662	Tatiane De Oliveira	ASSO - Campo Grande		AC	15º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
22	AC	97320012554	Fabíola Mary De Melo Garcia	ASSO - Campo Grande		AC	16º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
23	CN	97320012774	Ivirgenia Rodrigues De Paula	ASSO - Campo Grande		CN	54º	5º	07/01/2025	13:30 às 17:30
24	CN	97320012954	Kamila Tiago Da Maia Silva	ASSO - Campo Grande		CN	63º	6º	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	97420212008	Dantieli Gomes De Pádua Batista	ASSO - Chapadão do Sul		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	97520062039	Reginaldo Gonçalves Trindade Alves	ASSO - Nioaque		CN	1º	1º	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	97620372040	Kemily Rosa Da Cruz	ASSO - Nova Andradina		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	97720412027	Ivan Fabiano De Oliveira	ASSO - Posto Avançado Itamarati		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	97820502004	Bruno Alex Rios Dos Santos	ASSO - São Gabriel do Oeste		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Cota	Class. Geral	Class. Cota	Data	Horário
1	AC	97920522004	Emily Bastos Cavalcante	ASSO - Selviria		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	98020552064	Leticia Quintiliano Do Amaral Santanna	ASSO - Três Lagoas		AC	1º	-	07/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	91120012113	Rosilene De Melo Oliveira	GSOR - Campo Grande	Biblioteconomia	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91720072009	Sulliany Pacheco Dos Reis Moreira Batista	GSOR - Coronel Sapucaia	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91520052003	Aline Rivarola Araujo	GSOR - Ivinhema	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	CN	91620062014	Michele Andressa Gabriel Dos Santos Gilioli	GSOR - Nioaque	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91220022022	Flavia Vieira Da Silva	GSOR - Posto Avançado Anhaduí	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91420042001	Angela Mara Batista	GSOR - Tacuru	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	91320032010	Ana Paula Fagundes Lavagnoli	GSOR - Terenos	Serviço Social	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	92020102010	Sandro Luiz Avila Dos Santos	TDR - Amambaí	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	92220122010	Ruan Pablo Delarmi Teixeira	TDR - Angélica	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	92320132009	Thaylon Oliveira Felix De Arruda	TDR - Aral Moreira	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	92520152005	Fabricio Da Silva Feitosa	TDR - Bataguassu	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Cota	Class. Geral	Class. Cota	Data	Horário
1	AC	92720172007	Tiago Gonsalves Da Conceição	TDR - Bodoquena	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	93620242008	José Antonio Gregorio De Amorim	TDR - Coxim	Técnico Agrícola/ Agropecuário	CN	1º	1º	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	93920272004	Bruno Vasconcelos De Carvalho	TDR - Glória de Dourados	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	94020282002	Caren Estefani Samaniego Gomes	TDR - Guia Lopes da Laguna	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	94220302009	Francielli Alves Garcia	TDR - Itaquiraí	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
2	CN	94220302014	João Pedro Álvaro Pontim	TDR - Itaquiraí	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	2º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
3	CI	94220302008	Flavio Manoel Veloso	TDR - Itaquiraí	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	3º	-	08/01/2025	07:30 às 11:30
1	AC	94620332006	Miron Daniel Lázaro Kubitschek De Oliveira	TDR - Ladário	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	94820352023	Renan Macedo Dos Santos	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
2	CN	94820352015	Jean Patrick Duarte Estigarribia	TDR - Miranda	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	2º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	94920362002	Felipe Souza Santana	TDR - Mundo Novo	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	95020372002	Amanda Pereira Dos Santos	TDR - Nova Andradina	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	95420402002	Danilo Pedroso De Oliveira	TDR - Pedro Gomes	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	95520412026	Rosangela Cardozo Rios	TDR - Ponta Porã	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Área de Formação	Cota	Class. Geral	Class. Cota	Data	Horário
1	AC	95620422001	Jose Miranda Da Fonseca	TDR - Porto Murtinho	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	95820432019	Paulo Davi Rehbein De Jesus	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
2	CN	95820432014	Kathiane Francelina Dias	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	2º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
3	PCD	95820432008	Igor Ivan Silva Winckler	TDR - Posto Avançado Itamarati	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	3º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96020452002	Andressa Maria Pereira	TDR - Rio Brilhante	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96120462002	Michel Santos Vieira De Souza	TDR - Rio Negro	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96320482005	Nathan Jardim Duarte	TDR - Rochedo	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96420492003	Lucas Moreno Martins	TDR - Santa Rita do Pardo	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96520502004	Diogo Lopes Da Silva	TDR - São Gabriel do Oeste	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96720522006	Rodolfo Samuel Ferreira Leite	TDR - Selviria	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	96620512010	Danyella Vitoria De Jesus Batista	TDR - Sidrolândia	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
1	AC	93020012133	Wellington Oliveira Andrade	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	1º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30
2	AC	93020012022	Cleberon Santos Barbosa	TDR - Campo Grande	Técnico Agrícola/ Agropecuário	AC	2º	-	08/01/2025	13:30 às 17:30

ATOS DE LICITAÇÃO**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**

Em cumprimento ao Art. 80, § 1º do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos – publica-se abaixo extrato do ato com autorização das dispensas/inexigibilidades:

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 131, I e II do RILC/MSGÁS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 189/2024-D - **DATA:** 30/12/2024; Termo de dispensa/MSGÁS/PRES/nº 141/2024; **FAVORECIDO:** Norivalve Comércio e Serviços Industriais Ltda.; **OBJETO:** Aquisição de válvula de retenção tipo pistão para instalação no Posto TLG. **VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Retificação por ter constado erro no original publicado no DOE n.º 11.705, de 27/12/2024, pág. 112:
RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 131, I e II do RILC/MSGÁS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 187/2024-D - **DATA:** 26/12/2024; Termo de dispensa/MSGÁS/PRES/nº 140/2024; **FAVORECIDO:** OI S.A.; **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e serviço de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem. **VALOR:** R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 020/2022**

PROCESSO: Nº.71/022.944/2022

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808/290/0001-55, doravante denominada Contratante e AMANDA CAROLINA BORGES DA SILVA, inscrita no CPF nº.***.507.501-**, doravante denominada Contratada.

OBJETO: rescisão de Contrato Administrativo Temporário de Serviços Pessoais n.020/2022.

AMPARO LEGAL: Lei n.4.135, de 15 de dezembro de 2011.

ASSINATURA: 27/12/2024

ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF sob o nº.***.627.696-**, pelo Contratante e Sra. AMANDA CAROLINA BORGES DA SILVA, inscrita no CPF nº.***.507.501-**, pela Contratada.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Processo nº. 27/009.402/2023

O Pregão Eletrônico nº 020/2023, oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO a empresa SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA., para os LOTES 001, 002 e 003, no valor total de R\$ 11.460.998,83 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos). Conforme D.O n. 11.683, pág. 196 e 197, de 03 de dezembro de 2024, fls. 1725-1726 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024.

Marielle Alves Corrêa Esgalha

Diretora Presidente

Fundação de Serviços de Saúde de MS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR JONAS DE PAULA, matrícula nº 469199027, do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Coordenador I, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.977, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR FELIPE AZAMBUJA GOMES, matrícula nº 503151021, do cargo em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo CCA-08, na função de Assessor II, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.978, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR, a pedido, DENER JOEL MELOTTO, matrícula nº 507666021, do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na função de Assessor I, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.979, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR os servidores relacionados no quadro da Função de Confiança Executiva (FCE)

especificada:

Matrícula nº	Nome	Símbolo da Função	Órgão	Validade	NUP
116636022	Edmilson Rodrigues Horacio	FCE-03	Agepen	9/1/2025	31.316.973-2024
468207022	Marcus Jhames Alves de Matos	FCE-03	Agepen	26/12/2024	31.316.973-2024
73496021	Jair Garcete Prado	FCE-05	Agepen	18/12/2024	31.317.178-2024

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR os servidores especificados no quadro abaixo, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e das Entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, para exercerem Função de Confiança Executiva (FCE), com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023:

Matrícula nº	Nome	Símbolo da Função	Órgão	Validade	NUP
468077022	Antonio Fernando Martins da Silva	FCE-03	Agepen	26/12/2024	31.316.973-2024
81375022	Thiago de Lima Leite	FCE-03	Agepen	9/1/2025	31.316.973-2024
41605035	Fabiana Emanuelle Archanjo dos Santos	FCE-05	Agepen	18/12/2024	31.317.178-2024

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ACOLHER, parcialmente, o Relatório Final de fls. 83/87 do Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância n. 83.041.913-2024, da lavra da Comissão Processante designada pela Resolução "P" SEMADESC n. 153, de 20 de setembro de 2024, publicada em Diário Oficial Eletrônico n. 11.623, de 23 de setembro de 2024, página 198, e APLICAR a penalidade de REPREENSÃO, com fulcro nos artigos 232 e 233, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, ao servidor AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO, matrícula funcional n. 427375022, ocupante do cargo de Administração Superior e Assessoramento, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por infringência ao disposto no art. 218, VIII, do Estatuto dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei n. 1.102/1990.

Campo Grande (MS), data de assinatura eletrônica.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretaria de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 394, de 8 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.437, de 11 de março de 2024, página 137, que lota o servidor MILTON PEREIRA DA LUZ, matrícula n. 89130021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (NUP: 29.015.292-2024 – CORLOT/SED/2024):

ONDE CONSTA:

"...Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes

Unidade Curricular	Etapa	C/H	Turno
Filosofia	EM	7	integral

...";

PASSE A CONSTAR:

"...Escola Estadual 26 de Agosto".

Unidade Curricular	Etapa	C/H	Turno
Filosofia	EM	3	integral

Escola Estadual Joaquim Murtinho

Unidade Curricular	Etapa	C/H	Turno
Filosofia	EM	4	noturno

...".

CAMPO GRANDE/MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial n. 11.707, de 30 de dezembro de 2024, páginas 166-167.

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.468, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem a função de Supervisor de Gestão Escolar, nas respectivas Coordenadorias, conforme os períodos abaixo indicados (NUP: 29.094.823-2024 SUGED/SED/2024):

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.468, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nome	Matrícula	Carga Horária	Coordenadoria	Processo	Período
Nely de Souza Malheiros	6456021	20h	CRE 1	29.092.458-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Nilce Gonçalves dos Santos	72278023	40h	CRE 1	29.092.464-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Pedro Ormundo	68926021	40h	CRE 1	29.092.468-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Sonia Soares Becker	85081021 85081022	20 h 20 h	CRE 1	29.062.469-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Alcinda Maria Cacho	49393021	20h	CRE 2	29.093.019-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Marta Regina de Brito	6121021	20h	CRE 2	29.093.048-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Neusa Wust de Freitas	121759021	20h	CRE 2	29.093.044-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Djair Boaventura da Silva	20474021	20h	CRE 3	29.092.539-2024	01/01/2025 a 31/12/2025

Evelyn da Silva Campos	84484021 84484025	20 h 20 h	CRE 3	29.092.548-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Mabel Marinho Sahib Agular	73055021	20h	CRE 3	29.092.553-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Adriana Breda	122076022	20h	CRE 4	29.092.231-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Carmem Sperling	96957021	40h	CRE 4	29.092.376-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Regiane Viana Nunes	66547021	20h	CRE 4	29.092.380-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Tania Aparecida de Souza	87331021	20h	CRE 4	29.092.389-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Estela Maris Volochen Kolinski dos Santos	68285022	20h	CRE 5	29.092.523-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Fernanda Quaresma	125316021 125316022	20 h 20 h	CRE 5	29.092.530-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Jaqueline Maria Della Torre Martins	58117021	20h	CRE 5	29.092.529-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Juliane de Souza Matozo Wolff	110216021 110216022	20 h 20 h	CRE 5	29.092.547-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Laercio Cardoso de Jesus	78352021	40h	CRE 5	29.092.536-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Paulo César Gonçalves	131769021 131769026	20 h 20 h	CRE 5	29.092.522-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Rosineide Terezinha Betoni	73907021	36h	CRE 5	29.092.549-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Rute Soares de Castro Silva	87208021	20h	CRE 5	29.092.533-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Sandra da Silva	102034021	20h	CRE 5	29.092.541-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Sandra Regina da Silva	122011021	20h	CRE 5	29.092.540-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Valdinei Ferreira	117420021 117420022	20 h 20 h	CRE 5	29.092.527-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Adriana dos Santos Barbosa Brandão	100473027	20h	CRE 7	29.092.576-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Cleiton Messias Rodrigues Abrão	65160022	20h	CRE 7	29.092.436-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Lucienne Evangelista Teixeira	71162021	20h	CRE 7	29.092.599-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Nilza Miltes Pereira	43395023	20h	CRE 7	29.092.607-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Solange Souto da Silva	97489022	20h	CRE 7	29.092.611-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Telma Barretos da Cunha	58038021	40h	CRE 7	29.092.621-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Ana Paula Frediani Prado do Amaral	98562021	20h	CRE 8	29.092.838-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Carla Caroline Cavallari	104449021	20h	CRE 8	29.092.841-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Carmen Scherwinski Pereira	32535023	20h	CRE 8	29.092.850-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Lucimeire Antonieta Correia	116645022	20h	CRE 8	29.092.849-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Patricia Mendonça Hernandez Alves	91000021	20h	CRE 8	29.075.704-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Luiz Carlos de Oliveira Deodato	81917021 81917022	20 h 20 h	CRE 9	29.092.216-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Silvana Aparecida Bastos Vieira da Silva	83049021	40h	CRE 9	29.092.227-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Adriana Cristina Pereira	6823021 6823022	20 h 20 h	CRE 10	29.093.365-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Alessandra D'arc Santos Pereira	61401021	20h	CRE 10	29.093.356-2024	01/01/2025 a 31/12/2025

Andrea Caramaschi dos Santos	105788031	20h	CRE 11	29.092.767-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Celia Ramona Rodas Lovera de Almeida	26997021	20h	CRE 11	29.072.700-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Danieli Cristina da Silva Valdez	42112021	20h	CRE 11	29.092.760-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Marcos Alexandre Calonga Messa	428321021 428321026	20h 20h	CRE 11	29.092.753-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Olga Barczyszczyn Vilhanueva	95578022	20h	CRE 11	29.008.737-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Fabiana Queiroz Garcia	109270026	20h	CRE 12	29.093.819-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Lucimara Makert Faria Rocha	37741021 37741023	40h	CRE 12	29.093.842-2024	01/01/2025 a 31/12/2025
Thiago Massao Oda	25922021 25922022	40h	CRE 12	29.093.796-2024	01/01/2025 a 31/12/2025

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro na Lei Complementar n. 87, de 31/1/2000 e na Lei Complementar n. 286, de 13 de dezembro de 2021 (NUP: 29.095.587-2024 – CODIF/SED/2024).

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Função: AGENTE DE LIMPEZA

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
88746021	PEDRO MARCOS FIGUEREDO VIANA	IV	V	28/11/2024
71758022	RAMONA DE FATIMA GONÇALVES	VI	VII	28/11/2024
42786021	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	V	VI	30/11/2024

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Função: AGENTE DE MERENDA

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
426724021	ALCIONE BUENO MORINIGO	II	III	8/12/2024
482985021	ANDREIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	I	II	29/11/2024
95392021	MARCIA REGINA DO AMARAL ESPIRANDELI	V	VI	30/11/2024

Cargo: ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Função: ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
91211021	ADÃO SOUZA	V	VI	5/11/2024
56940022	CAIQUE BENTO CASOTTI	II	III	31/10/2024
121841021	ERIE TE NEIDE BERTONCELLO COMELLI	V	VI	28/11/2024
483146021	JOÃO GABRIEL CABALLERO	I	II	17/12/2024
422746022	JOÃO PAULO BRUNO DA SILVA	I	II	8/12/2024
113772021	LILIAN CABRAL FELIX DA CRUZ LARREA	IV	V	25/11/2024
73103021	MARIA AUXILIADORA RAMOS DA SILVA	V	VI	6/11/2024
72923021	MIRIAN RODRIGUES LEITE	V	VI	5/11/2024
93317021	OLAIR CHESTER PANIAGO	VI	VII	28/11/2024
123339022	RAFAEL DOS SANTOS MELLO	II	III	1º/11/2024
61568022	ROSELI MARQUES GONÇALVES DE CARVALHO	V	VI	19/11/2024
91202021	SERGIO SERENA	V	VI	5/11/2024

CAMPO GRANDE/MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO****Processo 27/041.504/2024**

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530/2020, resolve:

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato n. 393/2024 – Identificador 26587, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., objetivando a aquisição de veículos tipo pick-up cabine dupla, 4x4 diesel, por meio de Adesão (Carona) na Ata Registro de Preços n. 001/2024 – SEDAP - Pregão Eletrônico SRP n. 011/2023 – SEDAP, para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde, conforme segue:

Gestor do Contrato		Matrícula
titular	Márcio Luiz de Oliveira	52336021
substituto	Ademir Pereira dos Santos	442885021

Fiscal do contrato		Matrícula
titular	Valmir Vieira	61658022
substituto	Jaziel Barbosa Soares	481577021

Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde em substituição
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO "P" SES N. 837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n. 16.522, de 22 de novembro de 2024, e a Resolução TCE-MS n. 088, de 03 de outubro de 2018, e suas alterações, resolve:

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados para compor a Comissão de Inventário de Bens Consumíveis da Secretaria de Estado de Saúde, do exercício de 2024:

Nome	Matrícula n.	Função
Jose Renato Godoy de Oliveira	499933022	Presidente
Patrícia Espinosa dos Santos	499069021	Membro
Adenilda Braz da Silva	509359021	Membro

CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE GONÇALVES
Secretária de Estado de Saúde em Substituição
Mato Grosso do Sul

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**Processo 27/024.759/2024**

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 15.938, de 26/05/2022, resolve:

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato n. 355/2024 – Identificador 26586, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Life Technologies

Brasil Com Ind. De Prod., objetivando a aquisição de Equipamento laboratorial, para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul, através de Inexigibilidade, conforme segue:

Gestor do Contrato		Matrícula
titular	Lisandra Siufi de Araujo	42963024
substituto	Deborah Ledesma Taira	8383021

Fiscal do contrato		Matrícula
titular	Manoel Cid Ferreira Júnior	121339024
substituto	Juan Pedro Gomes Ramirez	130646024

Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde em exercício
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO SEC "P" N. 95, DE 27 DE DEZEMBRO 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar a servidora MARA ALVES OLIVEIRA matrícula 109171022, para desempenhar a função de Superintendente de Administração, no período de 21 de janeiro de 2025 até 04 de fevereiro de 2025, em virtude das férias regulamentares do titular ALEX SANDRO DE LIMA COELHO, matrícula 109421031 para fins de regularização funcional (NUP: 87.001.841-2024).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO SEC "P" N. 97, DE 27 DE DEZEMBRO 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar a servidora FERNANDA CARLA AJONAS ROCHA matrícula 815129021, para desempenhar a função de Subsecretária de Políticas Públicas para Juventude, no período de 06 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2025, em virtude das férias regulamentares do titular JESSE FRAGOSO DA CRUZ, matrícula 29663031 para fins de regularização funcional (NUP: 87.001.849-2024).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO SEC "P" N. 98, DE 27 DE DEZEMBRO 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar a servidora LARISSA DINIZ PARAGUASSU matrícula 510577021, para desempenhar a função de Subsecretária de Políticas Públicas para Pessoas Idosas, no período de 02 de janeiro de 2025 até 16 de janeiro de 2025, em virtude das férias regulamentares da titular ZIRLEIDE SILVA BARBOSA, matrícula 19329024 para fins

de regularização funcional (NUP: 87.001.871-2024).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária de Estado da Cidadania, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a servidora APARECIDA VERGINIA SOUZA SILVA, matrícula 132360022, cargo de Assistente de Ações Sociais, para responder e substituir as atribuições de Ademar Messias da Silva, matrícula 97437021, para desempenhar Função de Confiança Executiva, símbolo FCE - 02, por motivo de férias, no período de 6 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, cedido e com lotação de exercício na Secretaria de Estado da Cidadania - SEC, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990. (NUP 87.001.840-2024)

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária de Estado da Cidadania, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIVULGAR a relação abaixo dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado da Cidadania com gozo de férias nos períodos mencionados, referente ao mês de **JANEIRO/2025**, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004, para fim de regularização Funcional.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS	Etapa
66588029	ADRIELE STEFANI OLIVEIRA DOS SANTOS	01/10/23 a 30/09/24	06/01/25 a 20/01/25	15	2ª
109421031	ALEX SANDRO DE LIMA COELHO	01/09/23 a 31/08/24	21/01/25 a 04/02/25	15	1ª
434517026	ELIZA MARIA MARTINS PALHANO	12/01/24 a 11/01/25	13/01/25 a 27/01/25	15	1ª
61744034	ERANIR MARTINS DE SIQUEIRA	12/09/23 a 11/09/24	06/01/25 a 15/01/25	10	1ª
491862023	FERNANDO DA SILVA SOUZA	02/01/24 a 01/01/25	21/01/25 a 04/02/25	15	1ª
492958023	HELITON DE OLIVEIRA CAVANHA	09/03/23 a 08/03/24	06/01/25 a 20/01/25	15	2ª
29663031	JESSE FRAGOSO DA CRUZ	23/10/23 a 22/10/24	06/01/25 a 20/01/25	15	1ª
123858024	JOBERTO ALVES NOGUEIRA	01/01/24 a 31/12/24	09/01/25 a 07/02/25	30	1ª
502612023	JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA	01/10/23 a 30/09/24	27/01/25 a 05/02/25	10	1ª

20062026	LAIS FERREIRA PAULINO BORGES	25/01/23 a 24/01/24	06/01/25 a 20/01/25	15	1ª
496409024	MATHEUS FELIPE CARVALHO	12/01/23 a 11/01/24	06/01/25 a 20/01/25	15	1ª
503748022	PAULA MACIULEVICIUS DE OLIVEIRA BRASIL	13/03/23 a 12/03/24	16/01/25 a 30/01/25	15	2ª
429620027	SOLANGE DE OLIVEIRA FAUSTINO	11/05/23 a 10/05/24	17/01/25 a 31/01/25	15	2ª
76982024	TANIA REGINA DOS SANTOS	08/03/23 a 07/03/24	02/01/25 a 31/01/25	30	1ª
478481023	VERIDIANA ALMEIDA	02/01/23 a 01/01/24	06/01/25 a 20/01/25	15	2ª
101447024	VIVIANE LUIZA DA SILVA	02/01/24 a 01/01/25	13/01/25 a 27/01/25	15	1ª
19329024	ZIRLEIDE SILVA BARBOSA	22/01/23 a 21/01/24	02/01/25 a 16/01/25	15	2ª

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária de Estado da Cidadania, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a servidora ROSANGELA ALCEBÍADES RAMIRES, matrícula 90914021, cargo de Assistente de Ações Sociais, para desempenhar Função de Confiança Executiva, símbolo FCE – 02 em substituição a titular Edna Bordon Lopes, matrícula 65163021, por motivo de férias regulamentares, no período de 13 de janeiro a 27 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, cedido e com lotação de exercício na Secretaria de Estado da Cidadania – SEC, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990. (NUP 87.001.904-2024)

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS Nº 195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o teor do repasse da CI nº 25553/2024/CGP/DAUR, de 27 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 28, inc. VII, da LC nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o disposto no Art. 127, inc. IV, da Lei Complementar nº 114/2005,

RESOLVE:

Designar a servidora **Érika dos Santos Silva**, Perita Criminal, matrícula nº 501197022, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, pela **função de Coordenadora Regional da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Fátima do Sul**, símbolo DAPC-5, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em substituição ao titular, a servidora Elisangela Souza da Silva, Perita Papiloscopista, matrícula nº 108105021, **no período de 13 a 27/01/2025**, em virtude de afastamento para usufruto de férias regulamentares (NUP 15.023.721-2024).

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

Nelson Fermino Junior
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias
Em substituição legal

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 671/2024 – de 30 de dezembro de 2024.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Lotar o servidor **VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA**, cargo/função: Direção Executiva e Assessoramento / Assistente I, matrícula 69029024 na Coordenadoria de Contratações, Contratos, Materiais e Patrimônio/CCMP/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com validade a contar da data da publicação, para fins de regularização funcional. **(NUP 31.311.974/2024).**

Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2024.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

AGREGAR, o 2º Sgt QPPM **IVALDO GIL BENITES**, Mat. 81106021, do **7º BPM**, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da PMMS, enquanto aguarda tramitação do processo de transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "b" c/c artigo 91, inciso I, alínea "g" item 2 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, acrescentado pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, **a contar de 27 de dezembro de 2024.** (Solução ao Processo n. 31.316.849-2024).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLEDER PEREIRA DA SILVA – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerido pelos Policiais Militares abaixo relacionados, a ser computada para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, contribuição junto ao INSS; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto n. 6.555 de 17 de junho de 1992, alterado

pelo Decreto n 6.910, de 7 de dezembro de 1992, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei n 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (MSPREV), conforme segue em anexo:

NOME: 3º SGT QPPM JOÃO MENDES DE ALMEIDA , Mat 112205021, da Coord Militar			
Dias Averbados: 4.842 (quatro mil e oitocentos e quarenta e dois) dias.			
Documentos de Origem: Certidão de Tempo de Contribuição NIT n. 1252933129-6, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, datada de 30 mar 2017.			
Serviços correspondentes ao INSS, abaixo especificado:			
ORGAO/EMPRESA/EMPREGADOR	Função	PERIODO	TEMPO
Condomínio Parque Residencial Tupinambas	Serviço Gerais	19/07/1994 a 24/04/1995	280 dias
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários	Serviço Gerais	08/07/1996 a 08/01/2009	4.568 dias
Solução ao Processo n. 51.010.577-2024.			

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLEDER PEREIRA DA SILVA – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e VI, art. 8º da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 e, considerando a Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial PGE/MS/PP/Nº 445/2024, de 12 de dezembro de 2024, resolve:

RETIRAR a cláusula *sub judice* dos assentamentos funcionais do SD BM ARNALDO PERENHAS NETO, matrícula n. 508.847-021, em decorrência da Decisão Judicial constante nos autos n. 1423829-15.2023.8.12.0000/50000, fins de regularização funcional.

(Solução ao NUP 15.023.103-2024)

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e VI, artigo 8º da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

Desligar do estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o Cadete BM GUSTAVO SANT´ANA SANDIM, CPF xxx.496.641-xx, a contar de 9 de dezembro de 2024, por ter sido desligado, a pedido, do Curso de Formação de Oficiais BM, conforme publicação constante no BG n. 1406, de 17 de dezembro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 e art. 54, inciso VI, da Lei 3.808, de 18 de dezembro de 2009, c/c o art. 11 da Lei Complementar n. 053,

de 30 de agosto de 1990, resolve:

ELEVAR, a contar de 9 de dezembro de 2024, à categoria de Aluno-Oficial (Cadete 1º ano), o SD BM VINICIUS TAVARES VEIGA MONZON, matrícula 484.322-021, por ter sua matrícula deferida no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro-Militar/2024, conforme publicação constante no Boletim Geral n. 1406, de 17 de dezembro de 2024, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN/MS

Na Portaria AGEPEN "P" N. 1215, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.707, de 30 de dezembro de 2024, página 192, que trata da designação do servidor **PAULO HENRIQUE BORGES DALAVIA**, matrícula n. 467891022, Policial Penal, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...no período de **02/01/2025 a 11/10/2025...**"

PASSE A CONSTAR: "...no período de **02/01/2025 a 11/01/2025...**"

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2024.

FLAVIO RODRIGUES MARQUES
Diretor-Presidente AGEPEN-MS, em substituição legal

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Republica-se por constar incorreção no original.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.703, de 23 de dezembro de 2024 – pág. 273.

PORTARIA "P" AGESUL n. 329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional ao servidor, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, para fim de regularização funcional, com fulcro no artigo 38, da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014.

NOME / MATRICULA	FUNÇÃO / NUP	NIVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
EDSON CALVIS / 58696022	Técnico de Serviços de Engenharia/ 19.101.914-2009	VII	VIII	7/03/2024

RUDI FIORESE
Diretor-Presidente da AGESUL

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº 447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Assistente de Inspeção Local de Bataguassu/MS, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, o servidor PEDRO GALVÃO PORTELA, matrícula 122063021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2024.

Cristiano Moreira de Oliveira
Diretor Executivo/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 448 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Laboratório de Diagnósticos de Doenças de Animais - LADDAN, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, o servidor TAMIRES ORNELLAS FUZARO SCALEA, matrícula 40733021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, no período 11/12/2024 a 20/12/2024, em substituição ao titular ALINE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula 102276021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, durante férias regulamentares do titular, com fulcro nos artigos 63 e 64, da lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2024.

Cristiano Moreira de Oliveira
Diretor Executivo/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 449, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Assistente de Inspeção Local de Porto Murtinho/MS, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, o servidor THIAGO DA SILVA SOUZA, matrícula 6089021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2024.

Cristiano Moreira de Oliveira
Diretor Executivo/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Educação Sanitária - DES, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, a servidora SILVIA VOLLINO LIBMAN LUFT, matrícula 66543022, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, no período 8/1/2025 a 17/1/2025, em substituição

a titular ANGELA NUNES BONI, matrícula 5333021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, durante férias regulamentares da titular, com fulcro nos artigos 63 e 64, da lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, sem prejuízo de suas funções habituais.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2024.

Cristiano Moreira de Oliveira
Diretor Executivo/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO N.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, desta Agência, PROGRESSÃO FUNCIONAL, com base no parágrafo único do artigo 40 da Lei n. 4.196, de 23 de maio de 2012, com redação dada pela Lei 4.890, de 26 de julho de 2016 (Processo N. 83.005.789-2024).

CARGO: Fiscal Estadual Agropecuário

Matrícula	Nome	De	Para	A contar de:
73142021	ALOIZIO GOUVEIA	VI	VII	19/12/2024
426241021	EUDILEY PROENÇA	II	III	1º/12/2024
62577021	JOAO FRANCISCO ANTUNES	VI	VII	19/12/2024
426602021	JUNIOR CEZAR KAWAKITA DE OLIVEIRA	II	III	29/12/2024
426683021	MONIA ANDRADE SOUZA	II	III	10/12/2024

Campo Grande – MS, 30 de dezembro de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FERTEL-MS/Nº 067/24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

AUTORIZAR o servidor RONALDO APARECIDO FERREIRA, matrícula nº 8144650021, Carteira Nacional de Habilitação CNH n. 00300419367, ocupante do cargo de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS, a conduzir veículo oficial dessa entidade, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, a contar da data da publicação.

Campo Grande (MS), 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
FERTEL-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.704, de 26 de Dezembro de 2024, página 221.

PORTARIA "P" FUNSAU N. 497 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018 e Portaria "N" nº 3, de 15 de fevereiro de 2022, **HOMOLOGA** o resultado da análise de **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** dos servidores constante nos anexos I e II deste Edital.

I – No anexo I, consta a relação dos servidores que tiveram seus pedidos **deferidos**, por terem cumprido os requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 36 da Lei Estadual 5.175, de 6 de abril de 2018.

II - No anexo II, consta a relação dos servidores que tiveram seus pedidos **indeferidos** por não terem cumprido os requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 36 da Lei Estadual 5.175, de 6 de abril de 2018.

III – Os servidores constantes no anexo II poderão interpor recurso contra o resultado conforme formulário apresentado no Anexo IV da Portaria "N" nº 4, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no diário oficial eletrônico n. 10.765, de 24 de fevereiro de 2022.

IV – O prazo para apresentação do recurso será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação.

Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSANGELA SOARES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Elevação de Nível
(EM SUBSTITUIÇÃO)

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
Diretora-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

CARREIRA: GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

ANEXO I DA PORTARIA 497/2024

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Nível	Parecern.	Processo
476222021	DANIELA DUTRA DE LIMA	Profissional de Serviços Hospitalares/ Enfermeiro	II	608	27/041602/2024
431228021	MARCELA RAMONE DO NASCIMENTO	Profissional de Serviços Hospitalares/ Medico – 36hs	II	606	27/041600/2024

ANEXO II DA PORTARIA 497/2024

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Nível	Parecern.	Processo
468507021	DONIZETE APARECIDO CANDIDO JUNIOR	Técnico de Serviços Hospitalares/ Agente de Serviços Hospitalares	III	605	27/041953/2024
431656021	VANESSA DO NASCIMENTO GOLOMBIENSKI	Técnico de Serviços Hospitalares/ Técnico de Enfermagem	II	607	27/041582/2024

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N.156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados neste Instituto de Meio Ambiente de MS, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Bens Imóveis, pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, conforme decreto nº16.522, de 22 de novembro de 2024.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Roberto Silveira Barbosa	82842022	Gestor Ambiental
Rodrigo Rocha	501116022	Gestão e Assistência
Maria de Lourdes Lino de Araújo	84133023	Técnico Organizacional

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretora-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS, em substituição

PORTARIA "P" IMASUL N. 160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 93, de 28 de Julho de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a relação dos servidores com lotação neste Instituto de Meio Ambiente de MS que apresentaram atestado médico nos meses de Novembro e Dezembro de 2024:

Matrícula	Servidor	Período	Atestado Médico/ BIM
500946022	Alexandre da Silva Gonçalves	04/12/2024	Atestado
500946022	Alexandre da Silva Gonçalves	16/12/2024	Atestado
30485024	Angelica Haralampidou	06/12/2024 a 20/12/2024	Atestado
445980021	Bruno Ricarte Granja Montello	18/12/2024 a 01/01/2025	Atestado
101317021	Daniela de Oliveira Pereira	05/12/2024	Atestado

101317021	Daniela de Oliveira Pereira	16/12/2024	Atestado
4174022	Fernando vicente Ferreira	18/11/2024 a 29/11/2024	Boletim 231006
120976021	Igor Camilo Silva	16/12/2024 a 13/02/2025	Boletim 232218
35724021	Janio Fagundes Borges	18/12/2024 a 20/12/2024	Atestado
815133021	Jean Luiz Souza da Silva	12/12/2024 a 13/12/2024	Atestado
65499023	Juarez Casser da Cunha Clemente	27/11/2024 a 24/02/2025	Boletim 232178
88296022	Katiuscia Balbuena Coene	04/12/2024 a 06/12/2024	Atestado
54989021	Luciene Freire Boabaid	23/12/2024	Atestado
475244023	Luiza Miranda Figueiró	18/11/2024 a 01/12/2024	Atestado
475244023	Luiza Miranda Figueiró	02/12/2024	Atestado
82151021	Maria Célia Montanholi Martins	09/12/2024 a 20/12/2024	Atestado
82820025	Marcia Regina Correa Bittner	20/12/2024 a 03/01/2025	Atestado
119928022	Marlon Cezar Cominetti	03/12/2024 a 01/01/2025	Boletim 231702
512739022	Milka Andressa de Brito Martins	02/12/2024 a 03/12/2024	Atestado
815061021	Natalia Yoshioka de Vidis	09/12/2024	Atestado
501833022	Rodrigo Maranhão Filho	16/12/2024 a 17/12/2024	Atestado
5372023	Talita Valeriana Porfirio	05/12/2024	Atestado
5372023	Talita Valeriana Porfirio	11/12/2024 a 20/12/2024	Atestado

CAMPO GRANDE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração do
Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini**PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros**SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima**CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento**SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo***Atos Normativos****DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2024****Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública Estadual****Amparo Legal: Resolução nº 264/DPGE, de 11 de janeiro de 2022**

SERVIDOR	ORIGEM/DESTINO	SAÍDA	RETORNO	N. AUT	VALOR	DATA O.B	Nº
Ana Carolina Oliveira Prado	Campo Grande Batayporã	22/10/2024	26/10/2024	458/2024	1.820,55	04/11/2024	1288
André Luiz Girardi	Nova Andradina Taquarussu	18/10/2024	18/10/2024	437/2024	173,39	06/11/2024 e 28/11/2024	1325 e 1394
Ângelo Ulpiano Facioni	Campo Grande Ponta Porã	18/11/2024	18/11/2024	533/2024	173,39	22/11/2024	1363
Anthony Cardoso Oliveira Coelho	Campo Grande Coxim	22/10/2024	26/10/2024	465/2024	1.820,55	04/11/2024	1265
Antônio Vicente Rodrigues Barbosa	Campo Grande Dourados	20/10/2024	21/10/2024	442/2024	520,16	04/11/2024	1266
Ari Rodrigues dos Santos Filho	Campo Grande Ponta Porã	27/11/2024	28/11/2024	553/2024	520,16	22/11/2024	1371
Barbara Borges de Medeiros	Campo Grande Ponta Porã	18/11/2024	18/11/2024	535/2024	173,39	22/11/2024	1364
Bruno Dias Rode	Campo Grande Rio Brilhante	22/10/2024	26/10/2024	482/2024	1.820,55	05/11/2024	1308
Camila Cristina Martins Real	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	475/2024	1.820,55	04/11/2024	1285
Camila Saraiva dos Santos	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	507/2024	2.080,62	05/11/2024	1304
Carolinne Rodrigues Soares	Campo Grande Corumbá	22/10/2024	26/10/2024	450/2024	1.820,55	04/11/2024	1273
Cássia Garcia Flôres	Campo Grande Maracaju	22/10/2024	25/10/2024	453/2024	1.820,55	04/11/2024	1290
Danyelly Caetano Martins	Campo Grande Nova Alvorada do Sul	22/10/2024	25/10/2024	471/2024	1.820,55	04/11/2024	1287
Denise Simon Neves	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	478/2024	1.820,55	04/11/2024	1264
Diego Carvalho de Souza	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	510/2024	2.080,62	07/11/2024	1338
Eder Junil Sandré Pereira	Campo Grande Angélica	01/11/2024	01/11/2024	514/2024	173,38	06/11/2024	1329
Edinaldo Gomes Valência	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	503/2024	2.080,62	05/11/2024	1307
Elis Fernanda Corrado	Dourados Caarapó	16/07/2024	16/07/2024	333/2024	173,39	06/11/2024	1330
Elis Fernanda Corrado	Dourados Bonito	03/11/2024	05/11/2024	518/2024	693,54	05/11/2024	1299
Elis Fernanda Corrado	Miranda Dourados	05/11/2024	08/11/2024	520/2024	1.040,31	07/11/2024	1340

Erik Carvalho do Carmo	Campo Grande Angélica	01/11/2024	01/11/2024	513/2024	173,39	06/11/2024	1328
Felipe de Figueiredo	Campo Grande Corumbá	22/10/2024	26/10/2024	451/2024	1.820,55	04/11/2024	1274
Felipe Eduardo Ribeiro Maciel	Campo Grande Três Lagoas	22/10/2024	26/10/2024	461/2024	1.820,55	04/11/2024	1263
Fernando de Lima Ramos	Campo Grande Angélica	01/11/2024	01/11/2024	526/2024	173,39	22/11/2024	1360
Fernando de Lima Ramos	Campo Grande Corumbá	25/11/2024	29/11/2024	547/2024	1.560,47	22/11/2024	1368
Guilherme Augusto Cardoso da Silva	Campo Grande São Luís	11/11/2024	15/11/2024	542/2024	2.358,04	22/11/2024	1357
Helenice Gomes Roberto Moura	Campo Grande Itaporã	22/10/2024	25/10/2024	477/2024	1.820,55	04/11/2024	1283
Igor Favaro Costa	Campo Grande Itaquiraí	22/10/2024	26/10/2024	474/2024	1.820,55	04/11/2024	1286
Jamili Ariani Veiga de Mico Mosena	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	524/2024	2.080,62	19/11/2024	1355
Janaina Couto Lima Mello	Miranda Dourados	05/11/2024	08/11/2024	522/2024	1.040,31	07/11/2024	1342
Janaina Couto Lima Mello	Dourados Bonito	03/11/2024	05/11/2024	523/2024	693,54	05/11/2024	1298
Janaína Rocha da Silva Gomes	Campo Grande Terenos	22/10/2024	26/10/2024	483/2024	1.820,55	04/11/2024	1291
Jordana Moura Dutra	Dourados Bonito	03/11/2024	05/11/2024	512/2024	693,54	05/11/2024	1303
Jordana Moura Dutra	Miranda Dourados	05/11/2024	08/11/2024	517/2024	1.040,31	07/11/2024	1339
José Eduardo Bicholi dos Santos	Campo Grande Aparecida do Taboado	22/10/2024	26/10/2024	470/2024	1.820,55	05/11/2024	1301
Júlia Oliveira Pontel	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	506/2024	2.080,62	05/11/2024	1306
Juliana Beatriz da Silva Alves	Campo Grande Caarapó	22/10/2024	25/10/2024	460/2024	1.820,55	04/11/2024	1268
Keila Aparecida Garcia Portela	Campo Grande Sonora	22/10/2024	26/10/2024	464/2024	1.820,55	04/11/2024	1293
Keila de Oliveira Antônio	Campo Grande Porto Murtinho	03/11/2024	09/11/2024	508/2024	2.080,62	05/11/2024	1305
Leidyane Thaysa dos Santos Batista	Campo Grande Naviraí	22/10/2024	26/10/2024	469/2024	1.820,55	04/11/2024	1278
Leonardo Guedes Barcellos	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	454/2024	1.820,55	04/11/2024	1279
Leonardo Guedes Barcellos	Dourados Bonito	03/11/2024	05/11/2024	519/2024	693,54	05/11/2024	1297
Leonardo Guedes Barcellos	Miranda Dourados	05/11/2024	08/11/2024	521/2024	1.040,31	07/11/2024	1341
Lucas da Silva Roceli	Campo Grande Brasilândia	22/10/2024	25/10/2024	479/2024	1.820,55	04/11/2024	1282
Lucas Silva Ramos	Campo Grande São Gabriel do Oeste	22/10/2024	25/10/2024	459/2024	1.820,55	04/11/2024	1267
Luciano Recla Soprani	Campo Grande Três Lagoas	22/10/2024	26/10/2024	467/2024	1.820,55	05/11/2024	1311
Luiz Leonardo Ferreira de Paula	Campo Grande Três Lagoas	22/10/2024	26/10/2024	463/2024	1.820,55	04/11/2024	1280
Magno Marcio de Souza Ferreira	Campo Grande Corumbá	21/11/2024	22/11/2024	550/2024	520,16	22/11/2024	1370

Marcilio Mota de Deus Souza	Campo Grande Aquidauana	22/10/2024	25/10/2024	462/2024	1.820,55	04/11/2024	1269
Mateus de Albuquerque	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	456/2024	1.820,55	04/11/2024	1275
Mauricio Ricardo dos Santos	Campo Grande Camapuã	22/10/2024	25/10/2024	481/2024	1.820,55	04/11/2024	1281
Natália Vrech Haro Povill	Campo Grande Naviraí	22/10/2024	25/10/2024	484/2024	1.820,55	05/11/2024	1302
Patrik Maia	Campo Grande Corumbá	25/11/2024	29/11/2024	546/2024	1.560,47	22/11/2024	1367
Priscila Gracielli da Silva Peixoto	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	472/2024	1.820,55	04/11/2024	1271
Raí Kevin Macedo Nazário	Campo Grande Dourados	22/10/2024	26/10/2024	495/2024	1.820,55	04/11/2024	1289
Rian Carlos Ranulfo Kock da Silva	Campo Grande Eldorado	22/10/2024	25/10/2024	452/2024	1.820,55	04/11/2024	1292
Ricardo dos Anjos Moraes	Campo Grande Dourados	22/10/2024	25/10/2024	455/2024	1.820,55	04/11/2024	1277
Ricardo Garcia Nardoni	Campo Grande Ponta Porã	18/11/2024	18/11/2024	531/2024	173,39	22/11/2024	1362
Rodolfo Ribeiro Figueredo	Campo Grande Corumbá	21/11/2024	22/11/2024	545/2024	520,16	22/11/2024	1366
Rodrigo Barreto Lopes	Campo Grande Corumbá	25/11/2024	29/11/2024	548/2024	1.560,47	22/11/2024	1369
Rodrigo Pereira Benites	Campo Grande Fátima do Sul	22/10/2024	25/10/2024	480/2024	1.820,55	22/11/2024	1358
Ryan Reche Campos	Campo Grande Angélica	01/11/2024	01/11/2024	527/2024	173,39	22/11/2024	1361
Thiago Henrique de Paula	Campo Grande Glória de Dourados	22/10/2024	26/10/2024	466/2024	1.820,55	06/11/2024	1326
Valdecir Carrilho Ferreira Júnior	Campo Grande Costa Rica	22/10/2024	26/10/2024	485/2024	1.820,55	22/11/2024	1359
Vândirson Fabricio de Jesus	Campo Grande Miranda	06/11/2024	07/11/2024	516/2024	520,16	05/11/2024	1300
Vândirson Fabricio de Jesus	Campo Grande Corumbá	12/11/2024	13/11/2024	543/2024	520,16	22/11/2024	1365
Victor Willian Ribeiro Dantas	Campo Grande Bataguassu	22/10/2024	25/10/2024	476/2024	1.820,55	04/11/2024	1284

Defensores Públicos Estaduais**Amparo legal: Resolução nº 20/DPGE, de 12 de dezembro de 2011**

SERVIDOR	ORIGEM/DESTINO	SAÍDA	RETORNO	N. AUT	VALOR	DATA O.B	Nº
Amanda Gabriela Silva Nassaro	Iguatemi Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	515/2024	1.448,22	06/11/2024	2239
Carlúcio Germano da Silva	Aparecida do Taboado Campo Grande	04/10/2024	05/10/2024	539/2024	851,89	21/11/2024	2375
Carlúcio Germano da Silva	Aparecida do Taboado Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	540/2024	851,89	21/11/2024	2376
Daniel de Oliveira Falleiros Calemes	Campo Grande Brasília	09/10/2024	10/10/2024	473/2024	1.421,86	06/11/2024	2240
Diogo Alexandre de Freitas	Bonito Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	435/2024	851,89	04/11/2024	2208
Edna Regina Batista Nunes da Cunha	Campo Grande Rio de Janeiro	16/10/2024	21/10/2024	525/2024	2.780,25	06/11/2024	2241
Eni Maria Sezerino Diniz	Campo Grande Corumbá	26/09/2024	27/09/2024	396/2024	641,44	06/11/2024	2233

Eni Maria Sezerino Diniz	Campo Grande Rio de Janeiro	16/10/2024	19/10/2024	397/2024	2.641,23	06/11/2024	2234
Eni Maria Sezerino Diniz	Campo Grande São Luís	11/11/2024	12/11/2024	398/2024	1.496,70	06/11/2024	2235
Esveraldo Torres Cano	Campo Grande Brasília	23/10/2024	26/10/2024	445/2024	2.641,23	06/11/2024	2237
Juliana Borher Valadares	Chapadão do Sul Campo Grande	04/10/2024	05/10/2024	530/2024	851,89	07/11/2024	2248
Juliana Borher Valadares	Chapadão do Sul Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	532/2024	851,89	07/11/2024	2249
Kricilaine Oliveira Souza Oksman	Camapuã Campo Grande	18/10/2024	18/10/2024	439/2024	409,83	04/11/2024	2210
Marcel Leonardo Pelagio Gaio	Nova Andradina Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	457/2024	896,73	04/11/2024	2213
Marcos Francisco Perassolo	Campo Grande Aracaju	23/10/2024	27/10/2024	449/2024	2.780,25	04/11/2024	2212
Matheus Paulo de Andrade	Coronel Sapucaia Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	432/2024	851,89	04/11/2024	2207
Raphaela da Silva Nascimento	Água Clara Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	434/2024	657,79	07/11/2024	2247
Rebecca Scalzilli Ramos Pantoja	Corumbá Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	433/2024	851,89	06/11/2024	2236
Salete de Fátima do Nascimento	Campo Grande São Luís	09/11/2024	13/11/2024	534/2024	3.707,00	07/11/2024	2250
Taís Soares Vieira Ferretti	Cassilândia Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	444/2024	851,89	04/11/2024	2211
Vinícius Azevêdo Viana	Porto Murinho Campo Grande	18/10/2024	19/10/2024	438/2024	851,89	04/11/2024	2209
Vinícius Azevêdo Viana	Porto Murinho Bonito	24/10/2024	26/10/2024	448/2024	1.401,84	06/11/2024	2238

Lucienne Borin Lima
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2024NE000213

PROCESSO SEI Nº 33/006111/2023

PROCESSO SPF Nº 33/006111/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: NÃO SE APLICA

FAVORECIDO: PF0000005 - DIÁRIAS

OBJETO: Empenho para atender a pagamento de diárias dentro do estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NÃO SE APLICA

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 10.33101.03.422.0007.2881.0001;

- Natureza de Despesas: 33901401;

- Fonte de Recurso: 0150000001;

DATA DO EMPENHO: 04/12/2024

ORDENADORA DE DESPESA: Lucienne Borin Lima

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2024NE000262

PROCESSO SEI Nº 33/006111/2023

PROCESSO SPF Nº 33/006111/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: NÃO SE APLICA

FAVORECIDO: PF0000005 - DIÁRIAS

OBJETO: Empenho para atender a pagamento de diárias dentro do estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NÃO SE APLICA

VALOR TOTAL: R\$ 7.269,55 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 10.33101.03.422.0007.2881.0001;

- Natureza de Despesas: 33901401;

- Fonte de Recurso: 0150000001;

DATA DO EMPENHO: 18/12/2024

ORDENADORA DE DESPESA: Lucienne Borin Lima

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS****Despesas autorizadas com emissão de empenhos, abaixo relacionados, referente ao mês de novembro/2024:****UNIDADE: UG 330101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS**

PROCESSO: 33/004974/2024 NE: 000167 ANE: 000187 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 04/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 150,00
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 330061112023 NE: 000188 ND: 33901400
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NÃO APLICA ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 04/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 33/005842/2024 NE: 000189 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 06/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 10.012,00
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/MARCELO ROBERTO MUCCILLO

PROCESSO: 330061082023 NE: 000190 ND: 33904600
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/21 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 06/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00
FAVORECIDO: AUXILIO ALIMENTACAO

PROCESSO: 330061082023 NE: 000191 ND: 33904600
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/21 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 07/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 2.478.627,10
FAVORECIDO: AUXILIO ALIMENTACAO

PROCESSO: 33/005067/2024 NE: 000170 ANE: 000192 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 07/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 442,61
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/MARCELO ROBERTO MUCCILLO

PROCESSO: 330323132022 NE: 000193 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei n. 8.245/91 e demais normas correlatas e aplicáveis. ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 08/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 6.891,96
FAVORECIDO: PEREZ & FILHO LTDA-ME

PROCESSO: 330061122023 NE: 000194 ND: 33901400
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NÃO APLICA ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 22/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 33/005251/2024 NE: 000176 ANE: 000195 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 22/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 215,00
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/NEIVA BATISTA TEIXEIRA

PROCESSO: 330061112023 NE: 000196 ND: 33901400
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NÃO APLICA ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 22/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000197 ND: 33904900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 64.862,00
FAVORECIDO: AUXILIO TRANSPORTE

PROCESSO: 330061082023 NE: 000198 ND: 31901100
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 130.074,84
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000199 ND: 31901100
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 49.145,39
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000200 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 2.796,48
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000201 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 1.980,92
FAVORECIDO: UNISAUDE - MS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000202 ND: 31909400
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 337.999,00
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000203 ND: 31901100
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 50.309,07
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000204 ND: 33904600
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 792.838,43
FAVORECIDO: AUXILIO ALIMENTACAO

PROCESSO: 330061082023 NE: 000205 ND: 31901100
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 1.514.556,41
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 330061082023 NE: 000206 ND: 31911300
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 134.006,00
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 330002892024 NE: 000207 ND: 31909600
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 26/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 9.204,47
FAVORECIDO: PESSOAL CEDIDO

PROCESSO: 33/005360/2024 NE: 000178 ANE: 000208 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE
BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 26/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 790,00
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/JANAÍNA DE ARAÚJO SANT'ANA

PROCESSO: 330321432022 NE: 000209 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e alterações e a Lei n. 8.245/91 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE
BORIN LIMA
DATA: 28/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 10.421,72
FAVORECIDO: FORTES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO: 33/005842/2024 NE: 000189 ANE: 000210 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 15.434/2020, Art. 15, Inciso IV ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE
BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 28/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 2.933,60
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/MARCELO ROBERTO MUCCILLO

PROCESSO: 33/004008/2024 NE: 000211 ND: 33903900
F.P: 103310103422000728810001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 12.696/2008 Art. 17 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 29/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 10.166,00
FAVORECIDO: MS/DPGE/SF/ MAGNO MARCIO DE SOUZA FERREIRA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS

Despesas autorizadas com emissão de empenhos, abaixo relacionados, referente ao mês de novembro/2024:

UNIDADE: UG 330901 FUNDO ESPECIAL PARA APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS

PROCESSO: 33/001.741/2024 NE: 000438 ND: 33903919
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/21 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 33/001.741/2024 NE: 000439 ND: 33903039
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/21 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 8.968,43
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 330062232022 NE: 000440 ND: 33903900
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 2.515,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 330062232022 NE: 000441 ND: 33903900
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA

DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.835,41
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 330062232022 NE: 000442 ND: 33903000
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 19.196,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 330044452024 NE: 000443 ND: 33903900
F.P: 103390103128000728950001 FONTE: 175900001 - Recursos Vinculados a Fundos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 01/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00
FAVORECIDO: TRINDADE AMADO PRODUCAO CIENTIFICA LTDA

PROCESSO: 330229892022 NE: 000444 ND: 33903900
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 05/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 969,30
FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 330319702022 NE: 000445 ND: 33903600
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei n. 8.245/91 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 12/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 15.813,40
FAVORECIDO: EDES TADEU PALMAS

PROCESSO: 330043352024 NE: 000387 ANE: 000446 ND: 33903000
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 12/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 4.700,00
FAVORECIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES LTDA

PROCESSO: 330043352024 NE: 000447 ND: 33903000
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 176000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI 14.333/2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 12/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00
FAVORECIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES LTDA

PROCESSO: 330011482024 NE: 000448 ND: 33903900
F.P: 103390103128000728950001 FONTE: 175900001 - Recursos Vinculados a Fundos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/21 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 26/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 345,00
FAVORECIDO: Dois Amores Comércio de Doces e Salgados LTDA - ME

PROCESSO: 330177722022 NE: 000359 ANE: 000449 ND: 33903200
F.P: 103390103128000728950001 FONTE: 175900001 - Recursos Vinculados a Fundos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA ANULAÇÃO: 26/11/2024 TOTAL ANULADO: R\$ 1,60
FAVORECIDO: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA

PROCESSO: 330001062024 NE: 000450 ND: 33903900
F.P: 103390103122000728940001 FONTE: 276000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8666/93 ORDENADOR DE DESPESA: LUCIENNE BORIN LIMA
DATA: 29/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00
FAVORECIDO: ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Atos de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 010/DPGE/2024****Processo SEI n.** 33/005596/2023**Partes:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP e Carlos Augusto Machado.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 030/DPGE/2015, o qual trata de Locação de Imóvel situado na Rua Major Gama, nº 249, Centro, no Município de Corumbá - MS, Matrícula 23.880, ficha 01 do Livro nº 2, Registro Geral do Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de Corumbá - MS, para abrigar a Unidade local da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.**Da prorrogação da vigência:** Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 030/DPGE/2015, por mais 1 (um) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/01/2025.**Fundamentação Legal:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 51 da Lei n. 8.245, de 1991, art. 62, §3º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, no art. 7º, §6º, inciso II da Lei Complementar n. 111, de 2005, no art. 2º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos, da Resolução DPGE n. 012, de 2007, e ainda, previsão contratual na cláusula quarta.**Vinculação e Ratificação:** O Termo Aditivo n. 010/DPGE/2024 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 030/DPGE/2015, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas, desde que não tenham sido modificadas pelo presente aditamento.**Data da assinatura:** 30 de dezembro de 2024.**Assinam:** Pedro Paulo Gasparini pela Locatária e Carlos Augusto Machado, Locador.**Atos de Pessoal****PORTARIA "S" DPGE n. 1.040/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.****O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de frequência nos assentamentos funcionais do servidor nominado neste ato, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, conforme especificado no quadro: (Processo SEI n. 33/000961/2024)

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA
55290603	MARCELO ROBERTO MUCCILLO	02, 09, 14 e 15/11/2024

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.041/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE SHINITI SHIMADA, matrícula n. 55326781, do cargo efetivo de Analista de Defensoria, Área: Direito, Classe A, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2025. (Processo SEI n. 33/006685/2024)

Campo Grande, 30 de dezembro de 2024.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Aquidauana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

ADENDO Nº 02 AO EDITAL E ANEXOS

OBJETO: Reforma e manutenção de pontes de madeira em estradas vicinais, no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, onde o Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, considerando a CI nº 1149/2024/PLANEJAMENTO solicitando adendo adevido a alteração de valores, promove o presente adendo conforme abaixo:

1. Tornar sem efeito o adendo 01 ao edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024, bem como suas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 2.257, páginas 6 e 7, de 23/12/2024, e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, de 26/12/2024, pág. 230.
2. Alterar na íntegra o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e o BDI, anexos ao presente adendo
3. Alterar a cláusula 4.11 do edital da seguinte forma:

Onde se lê: "4.11 No momento da apresentação da proposta, deverá ser anexada a esta comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sendo esta no valor de R\$ 23.053,73 (vinte e três mil, cinquenta e três reais e setenta e três centavos), podendo ser feita em espécie diretamente na Conta Corrente, sendo esta: Ag. 0123-6 – Conta Corrente: 25598-X – Banco Do Brasil."

Leia-se: "4.11 No momento da apresentação da proposta, deverá ser anexada a esta comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sendo esta no valor de R\$ 14.559,88 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), podendo ser feita em espécie diretamente na Conta Corrente, sendo esta: Ag. 0123-6 – Conta Corrente: 25598-X – Banco Do Brasil." Independentemente do que consta no Termo de Referência, o valor da presente cláusula refere-se a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme §1º, Art. 58 da Lei 14.33/2021.

4. Retificar as planilhas constante nas alíneas "e)" e "f)" da cláusula 7.6 do edital da seguinte forma:

Na alínea "e)", onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT
1	DESMONTE DE VIGAMENTO SIMPLES	M	2.712,00
2	FUNDAÇÃO POR BATE ESTACA MECÂNICO (EXCETO MADEIRA)	JG	30,00
3	CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	2.712,00
4	PINTURA DA PONTE	M²	1.827,00
5	MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES	M²	2.712,00

NOTA: Nos itens descritos acima, não deve ser considerado o fornecimento de madeira, apenas serviços e demais insumos necessários para a prestação dos serviços.

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a equivalência de 50% (cinquenta por cento), da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela "área técnica" da SECRETARIA

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

Na alínea "e)", leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT
1	CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	847,00
2	PINTURA DA PONTE	M ²	1.827,00
3	TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA	M ³	315,28
4	BARRACÃO DE OBRA	M ²	342,00
5	MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	847,00

NOTA: Nos itens descritos acima, não deve ser considerado o fornecimento de madeira, apenas serviços e demais insumos necessários para a prestação dos serviços.

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a equivalência de 25% (vinte e cinco por cento), da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela "área técnica" da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

Na alínea "f)", onde se lê:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS EXECUTADOS
DESMONTE DE VIGAMENTO SIMPLES
FUNDAÇÃO POR BATE ESTACA MECÂNICO (EXCETO MADEIRA)
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)
PINTURA DA PONTE
MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES
DESMONTE DE VIGAMENTO SIMPLES

Na alínea "f)", leia-se:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS EXECUTADOS
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)
PINTURA DA PONTE
TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA
BARRACÃO DE OBRA
MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)

5. Alterar a alínea "g)" da cláusula 7.6 do edital da seguinte forma:

Onde se lê: "g) Para a execução do objeto será necessário que seja exigida demonstração de qualificação técnica profissional, nas quantidades mínimas conforme itens mais relevantes do quadro acima: (A qualificação Técnica solicitada para o item acima discriminado, as quantidades dos serviços estão com 100%, dos quais deverão ser comprovados 50%, de acordo com a (Súmula 263 TCU e acórdão 1851/2015)."

Leia-se: "g) Para a execução do objeto será necessário que seja exigida demonstração de qualificação técnica profissional, nas quantidades mínimas conforme itens mais relevantes do quadro acima: (A qualificação Técnica solicitada para o item acima discriminado, as quantidades dos serviços estão com 100%, dos quais deverão ser comprovados 25%, de acordo com a (Súmula 263 TCU e acórdão 1851/2015)."

6. Acrescentar as alíneas "n)" e "o)" na cláusula 7.6 do edital da seguinte forma:

- n) Apresentar COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, acompanhado de respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Art. 17. Inciso II da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013, para o exercício de atividade de obras civis, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA 06/2023 ou norma específica (art. 2º, IN 06/2013).
- o) Apresentar comprovação de que possui profissional em segurança do trabalho, devendo ser de nível superior ou técnico.

7. Alterar a cláusula 16.1 do edital da seguinte forma:

Onde se lê: "16.1 A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 2.305.372,94 (dois milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e novena e quatro centavos)**, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

Leia-se: "16.1 A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 1.455.988,17 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

Por entendermos que o presente adendo poderá afetar a elaboração da proposta, a data do certame fica **alterada** para o dia **30 de janeiro de 2025**, às **09:00 horas**, horário de Brasília - DF. As demais disposições permanecem inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Itaporã

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de obras e serviços de engenharia para retomada da construção de quadra coberta com vestiários no Jardim Santa Terra no município de Itaporã-MS. **PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ**, inscrito no CNPJ nº. 03.156.999/0001-50 e de outro lado a empresa **MATHEUS LUIS DUARTE DE FRANCA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.224.848/0001-89. **ACRÉSCIMOS:** §1º Fica acrescido, em decorrência de aumentos de serviços, o valor de R\$ 22.006,21 (vinte e dois mil e seis reais e vinte e um centavos), equivalente ao percentual de 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento) do montante total inicial. §2º Em decorrência dos acréscimos operados, o valor global do Contrato Administrativo nº 036/2023 passa a ser de **R\$ 349.690,11 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa reais e onze centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal, no que se refere aos acréscimos de quantidades, as disposições do artigo 65, I, "a" c/c §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e cláusula segunda (item 2.1 "n") do contrato administrativo nº. 036/2023. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, 30 de dezembro de 2024. **ASSINAM:** Marcos Antonio Pacco – Prefeito Municipal - P/ Contratante e Matheus Luis Duarte de Franca – Representante legal – P/ Contratada.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Apostilamento Processo Administrativo nº 08092/2024 Empenho Nº 2388/2024

OBJETO: Referente a Repasse ao Hospital Regional Nova Andradina – MS referente à Contratualização, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

ASSUNTO: Alteração de Fonte de Recursos.

CONTRATADA: FUNSAU-NA FUNDAÇÃO SERV. DE SAÚDE N. ANDRADINA - CNPJ: 12.600.146/0001-57.

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. X da Lei nº 1.800/2023.

I – A fonte de recursos do **empenho nº 2388/2024**, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), vinculado ao recurso 1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa 8, sendo *solicitado*

apostilamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a fonte de recursos 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a fonte de recursos 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, mantendo o mesmo elemento de despesa e classificação do projeto atividade, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesas: 8

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesas: 8

Recurso: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Recurso: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Nova Andradina – MS, 27 de dezembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves Secretário Municipal de Saúde *Ordenador de Despesa*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: a) N. Processo: 8490/2024; b) N. Licitação: 19/2024; c) Modalidade: Concorrência Eletrônica; d) Data de Homologação: 18/12/2024, Data de Adjudicação : 11/12/2024; e) Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 5006200 entre o Município de Nova Andradina/MS e a Caixa Econômica Federal-Programa Itaipu Mais Que Energia.

Infraestrutura: Participante: Carlos Alexandre de Souza Pantaleão ME: Total do Participante: R\$ 1.390.000,00

Total Geral: R\$ 1.390.000,00.

Nova Andradina, 18/12/2024

Júlio Cesar Castro Marques Secretário de Municipal de Infraestrutura Ordenador de Despesa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO 147/2022.

DAS PARTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula nona, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), bem como reajustar o valor unitário da medida/pesagem utilizada para realização dos serviços – Tonelada, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, nos últimos meses (agosto/dezembro), conforme dispõe o item 10.4 da cláusula décima, na porcentagem de +4,744%. Com isso, o valor unitário passará de R\$ 950,46 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 995,56 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em razão ao aumento na demanda em relação à previsão inicial contratada. O presente termo refere-se à contratação de empresa especializada para o acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, conforme C.I nº 109/2022 e solicitação nº707/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

Assinaram: Roberto Ginell Secretário Municipal de Serviços Públicos Ordenador de despesas Contratante
Transresiduos Ambiental S/A. Moriel Walisson Parisotto Contratada